

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FELIPE VECK LISBOA**

**CONTRIBUIÇÃO NO RESULTADO TRIBUTÁRIO OBTIDO POR  
SIDERURGIAS QUANDO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS  
ACIONISTAS COM JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

**FLORIANÓPOLIS**

**2010**

**FELIPE VECK LISBOA**

**CONTRIBUIÇÃO NO RESULTADO TRIBUTÁRIO OBTIDO POR  
SIDERURGIAS QUANDO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS  
ACIONISTAS COM JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

Projeto apresentado a disciplina de Técnica de Pesquisa em Contabilidade, o Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri

**FLORIANÓPOLIS**

**2010**

## RESUMO

LISBOA, Felipe Veck. **Contribuição no resultado tributário obtido por siderurgias quando do pagamento da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio.** 2010. 86p. Monografia (Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Para manter-se competitiva no mercado nacional e internacional os gestores brasileiros defrontam-se com problema da alta carga tributária incidente sobre as empresas. Para tentar atenuar tal problema, remunerar o capital dos acionistas através da distribuição dos Juros sobre o Capital Próprio, ao invés dos dividendos, apresenta-se como uma alternativa legal para reduzi-lo, uma vez que o primeiro é contabilizado como despesa financeira para fins fiscais, ou seja, ocorre uma diminuição na base de cálculo dos tributos que incidem sobre o resultado contábil da empresa, que são o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Esta pesquisa tem por objetivo apresentar a contribuição no resultado tributário obtido por siderurgias quando do pagamento da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio. Foi realizada uma pesquisa descritiva das siderúrgicas listadas na BM&FBOVESPA que apresentavam o Patrimônio Líquido significativo, as empresas estudadas foram a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Usinas Siderúrgica de Minas Gerais (Usiminas) e Gerdau Metalúrgica, estas, juntas, representavam 90,14% de todos os PL do setor. Aplicou-se uma pesquisa documental de caráter qualitativo e quantitativo. Verificou-se que as siderúrgicas remuneraram os acionistas conforme definido no estatuto da empresa e que a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio proporcionou uma economia de R\$ 1,02 bilhão de dólares para as organizações nos três analisados.

**Palavras-Chave:** Juros sobre o Capital Próprio, Economia Tributária.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Universo da Pesquisa em milhares.....	14
Quadro 2- Amostra em milhares .....	14
Quadro 3- Funções da Contabilidade Tributária.....	18
Quadro 4- Carga Tributária Incidente sobre as Empresas .....	20
Quadro 5- Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).....	23
Quadro 6- Principais Alterações na Legislação da CSLL.....	30
Quadro 7- Dados do Setor Siderúrgico .....	33
Quadro 8- Quadro acionário - CSN .....	34
Quadro 9- Quadro Acionário - USIMINAS .....	35
Quadro 10- Quadro Acionário – Gerdau metalúrgica .....	36
Quadro 11- Porcentagem do Lucro Distribuído – CSN em milhares .....	39
Quadro 12- Porcentagem do Lucro - USIMINAS em milhares .....	40
Quadro 13- - Porcentagem do Lucro – Gerdau em milhares .....	41
Quadro 14- Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP - CSN em milhares.....	41
Quadro 15- Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP – USIMINAS em milhares ...	44
Quadro 16- Evolução do PL, Lucro, Dividendos e JCP – Gerdau em milhares .....	46
Quadro 17- Economia Tributária – CSN em milhares .....	48
Quadro 23- resultado Tributário do Exercício Social – CSn em milhares.....	48
Quadro 19- Economia tributária – USIMINAS em milhares.....	49
Quadro 20- Resultado Tributário do exercício Social – USIMINAS em milhares .....	50
Quadro 21- Economia Tributária – Gerdau em milhares.....	50
Quadro 22- Instituições financeiras em milhares.....	52
Quadro 23- Evolução do PL, LUCro, Dividendos e JCP em milhares .....	52
Quadro 24- JCP e Dividendos distribuídos aos acionistas em milhares .....	53
Quadro 25- Economia Tributária em milhares.....	54
Quadro 26- Total Remunerado aos acionistas em milhares .....	54
Quadro 27- Porcentagem de JCP Distribuído em Relação aos Dividendos.....	55
Quadro 28- Economia Tributária – Siderúrgicas e Bancos em milhares .....	56

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Lucro X Remuneração do Capital - CSN .....	42
Gráfico 2- JCP X Dividendos - CSN .....	43
Gráfico 3- JCP + Dividendos .....	43
Gráfico 4- Lucro X Remnueração do capital - USIMINAS .....	44
Gráfico 5- Percentual do Lucro Distribuído - USIMINAS .....	45
Gráfico 6- JCP + Dividendos - USIMINAS.....	45
Gráfico 7 – JCP + Dividendos - Gerdau .....	47
Gráfico 8- Economia Tributária.....	51
Gráfico 9- Média da Distribuição dos JCP.....	55

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGO	Assembléias Gerais Ordinárias
BACEN	Banco Central do Brasil
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CSN	Companhia Siderúrgica Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
IN	Instrução Normativa
IRJP	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
JCP	Juros Sobre Capital Próprio
NE	Notas Explicativas
PF	Pessoas Físicas
PJ	Pessoas Jurídicas
PL	Patrimônio Líquido
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
S.A.	Sociedades Anônimas
TJPL	Taxa de Juros de Longo Prazo
USIMINAS	Usinas Siderúrgica de Minas Gerais

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1. PROBLEMA.....	10
1.2. OBJETIVOS .....	10
<b>1.2.1. Objetivo Geral .....</b>	<b>10</b>
1.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
1.4. JUSTIFICATIVA.....	11
1.5. METODOLOGIA DA PESQUISA.....	11
<b>1.5.1. Níveis de Pesquisa .....</b>	<b>12</b>
<b>1.5.2. Procedimentos Técnicos e Metodológicos.....</b>	<b>12</b>
<b>1.5.3. Abordagem Técnica .....</b>	<b>13</b>
<b>1.5.4. Universo e Amostra.....</b>	<b>14</b>
1.6. DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	15
1.7. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	15
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>17</b>
2.1. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	17
2.2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO .....	19
2.3. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JCP) .....	20
2.4. CALCULOS DOS JCP E COMPARAÇÃO COM OS DIVIDENDOS.....	22
2.5. VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO .....	24
2.6. IMPOSTO DE RENDA.....	25
<b>2.6.1. O Regulamento Do Imposto De Renda .....</b>	<b>26</b>
<b>2.6.2. Contribuintes .....</b>	<b>26</b>
<b>2.6.3. Apuração .....</b>	<b>27</b>
<b>2.6.4. Base De Cálculo E Alíquotas .....</b>	<b>27</b>
<b>2.6.5. Juros Sobre O Capital Próprio.....</b>	<b>28</b>
2.7. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO .....	28
<b>2.7.1. Evolução .....</b>	<b>29</b>
<b>2.7.2. Contribuintes e Apuração .....</b>	<b>30</b>
<b>2.7.3. Base De Cálculo E Alíquotas .....</b>	<b>30</b>
<b>2.7.4. Juros Sobre O Capital Próprio.....</b>	<b>31</b>
<b>3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>32</b>
3.1. SETOR SIDERÚRGICO .....	32
3.2. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS .....	34
<b>3.2.1. Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).....</b>	<b>34</b>

<b>3.2.2. Usiminas</b> .....	<b>35</b>
<b>3.2.3. Gerdau Metalúrgica</b> .....	<b>35</b>
3.3. REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS.....	36
3.4. EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP .....	41
3.5. ECONOMIA TRIBUTÁRIA DECORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO DOS JCP .....	47
3.6. COMPARAÇÃO COM OS RESULTADOS APRESENTADO NAS INSTIUIÇÕES FINANCEIRAS.....	52
<b>4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>57</b>
4.1. GENERALIDADES .....	57
4.2. QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS.....	57
4.3. LIMITAÇÕES DA PESQUISA .....	58
4.4. RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS.....	59
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>60</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil em 1994 apresentara o quinto plano econômico em oito anos, depois dos fracassados Plano Cruzado (1986), Plano Bresser (1987), Plano Verão (1989) e, por fim, o Plano Collor (1991), o Plano Real vinha com o objetivo principal de conter a inflação, que um ano antes atingira 30% ao mês.

A fim de alcançar tal meta o governo elaborou a lei 9.249/95, esta trouxe significativas alterações na área tributária das empresas do país, dentre as principais mudanças estão a revogação da correção monetária das demonstrações contábeis e a possibilidade da empresas remunerar os sócios ou acionistas através dos Juros Sobre o Capital Próprio (JCP).

Em seu art. 4º a referida Lei discorre que:

**Art. 4º** Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

A proibição da atualização monetária do Patrimônio Líquido trouxe uma perda tributária para as empresas, uma vez que o valor da perda do poder aquisitivo da moeda já não seria deduzido como despesa na apuração do resultado, sendo assim a dedução dos JCP teve o objetivo de compensar a extinção da Correção Monetária de Balanços, pois a remuneração do capital do acionista, agora, pode ser contabilizada como despesa e, assim, diminuir do lucro a parte referente à inflação do período, sendo proibida a partir da Lei nº 9.249/95.

A possibilidade de remunerar o capital a partir dos JCP foi apresentada no art. 9º, da supracitada lei e este dizia que:

**Art. 9º** A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

A partir deste momento criou-se uma nova maneira para o gestor diminuir a carga tributária incidente sobre a empresa. Em um primeiro momento pode-se acreditar que a distribuição de dividendos ainda seria mais vantajoso para empresa, já que não há a incidência de 15% de imposto de renda, porém deve-se analisar que

os JCP, diferentemente dos dividendos os quais são distribuídos após o encerramento do exercício, podem ser deduzido como despesa financeira o que reduz a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - 9% do lucro do exercício – e do Imposto de Renda (IR), este ainda deve ser analisado de maneira mais ampla, uma vez que a vantagem estaria somente na parcela do lucro na qual incide o adicional de 10% do IR.

## 1.1. PROBLEMA

Como exposto no trabalho elaborado por Poluceno (2009), o qual demonstra que as instituições financeiras de economizaram R\$ 1,7 bilhões em 2006, R\$ 1,8 bilhões em 2007 e R\$ 2,5 bilhões em 2008, apenas com a remuneração dos acionistas através dos JCP, deseja-se saber se tal resultado satisfatório também ocorreria em outros setores da economia nacional. Definiu-se o setor Siderúrgico para ser analisado.

Ante o exposto anteriormente questiona-se que:

Qual a contribuição no resultado tributário obtido por siderúrgicas na utilização dos juros sobre o capital próprio como forma de remuneração aos acionistas?

## 1.2. OBJETIVOS

A presente seção estabelece de que forma se pretende resolver o problema de pesquisa formulado na seção anterior.

### 1.2.1. Objetivo Geral

O objetivo geral da pesquisa é apurar o resultado tributário obtido por siderurgias quando da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio.

### 1.3. Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são:

- Verificar os percentuais sobre o lucro distribuído aos acionistas;
- Demonstrar quais os valores pagos aos acionistas e sua composição;
- Analisar o efeito da remuneração dos JCP sobre a apuração dos tributos;
- Comparar a economia tributária auferida nas siderurgias, com a verificada nas instituições financeiras.

### 1.4. JUSTIFICATIVA

Com o intuito de conseguir manter as companhias competitivas no mercado, os gestores buscam, através do planejamento tributário, alternativas para diminuir a alta carga tributária incidente sobre a empresa. Neste âmbito, a remuneração do capital investido através da distribuição de JCP surge como uma forma legal e eficaz de diminuir os tributos que devem ser recolhidos ao governo.

Sendo assim, o trabalho justifica-se por contribuir para alunos, professores, contadores e empresários a terem um estudo empírico como fonte de consulta sobre a distribuição dos JCP, como forma de recompensar o capital investido nas sociedades.

Particularmente, a pesquisa foi realizada devido ao interesse que o assunto abordado despertou ao ser estudado na graduação pelo acadêmico, uma vez que tal forma de remunerar o acionista pode apresentar benefícios, quando comparado a distribuição de dividendos.

### 1.5. METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia é a explicação de forma pormenorizada dos métodos utilizados para a elaboração e desenvolvimento do trabalho de pesquisa, OLIVEIRA (2005)

explica que a metodologia:

Engloba todos os passos para a realização do trabalho científico, que vai desde a escolha para o procedimento para a obtenção dos dados, perpassa pela identificação dos métodos, técnicas, materiais, instrumentos de pesquisa e definição da amostra e universo, até a categorização e análise dos dados coletados.

Sendo assim, segue a metodologia do trabalho.

### **1.5.1. Níveis de Pesquisa**

O presente trabalho classifica-se como uma pesquisa descritiva, cujo objetivo principal é a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre as variáveis. A coleta de dados é padronizada, como questionário e a observação sistemática (SILVA, 2003).

Já Gil (2002 p.42) explana que:

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma das características mais significativas esta na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva uma vez que o objetivo do estudo é apresentar e descrever o resultado tributário da remuneração do capital investido pelos acionistas através da distribuição de JCP.

### **1.5.2. Procedimentos Técnicos e Metodológicos**

No que tange os procedimentos técnicos do trabalho aplicou-se a pesquisa documental a qual se utiliza de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objeto da pesquisa (GIL, 2002). Os documentos utilizados na pesquisa documental podem ser de primeira mão, os que não sofreram nenhum tipo de tratamento analítico, tais com documentos de igrejas, órgãos públicos e sindicatos, ou de segunda mão, como relatórios de empresas ou tabelas estatísticas.

Marconi e Lakatos (2007, p.63) explica que a característica da pesquisa

documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina fontes primárias.

No que tange este trabalho os documentos utilizados foram os divulgados pelas organizações na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), as demonstrações financeiras e suas respectivas notas explicativas e as atas das assembleias ordinárias, além de qualquer outro documento divulgado que contenha informações relevantes a pesquisa.

### **1.5.3. Abordagem Técnica**

A abordagem dos procedimentos técnicos pode seguir duas vertentes, a qualitativa e a quantitativa, sendo que ambas não são mutuamente excludentes. Neste trabalho aplicam-se as duas abordagens.

A primeira pode ser caracterizada segundo Oliveira (2005, p.39), como sendo uma tentativa de explicar-se em profundidade o significado e as características do resultado das informações obtidas através de entrevistas ou questões abertas, sem a mensuração quantitativa de características ou comportamento. Ela facilita na análise das interações das variáveis, além de ajudar na descrição de problemas e hipóteses. Na pesquisa utilizou-se a abordagem qualitativa na análise das informações não financeiras, contidas nos documentos oficiais elaborados pelas empresas.

Já a segunda tem o objetivo de procurar quantificar os dados e, geralmente, aplica alguma forma de análise estatística (MALHOTRA, 2006, p.155). Faz-se uma quantificação dos dados, seguida de uma análise estatística de variáveis com estabelecimento de relação entre elas. Por ser uma quantificação, é recomendado que se trabalhe com uma amostra relativamente grande de casos representativos e com um instrumento de coleta de dados estruturada. A abordagem quantitativa foi empregada no cálculo da economia tributária e sua relação com as outras variáveis como, o Patrimônio Líquido (PL), o lucro e os dividendos.

#### 1.5.4. Universo e Amostra

O universo da pesquisa é o conjunto de elementos que possuem determinadas características. Usualmente, fala-se de população ao se referir a todos os habitantes de determinado lugar” (RICHARDSON, 1999, p.157). A fim de definir o universo da pesquisa, buscou-se a relação das empresa listadas BM&FBOVESPA por setor de atuação, pois apenas nas empresas que divulgam as suas demonstrações financeiras e contábeis são objeto do estudo, uma vez que, o trabalho apenas poderá ser realizado com a análise das demonstrações contábeis das companhias.

As seguintes empresas estavam listadas no setor siderúrgico.

Empresa	Ativo Permanente	Ativo Total	Patr. Líquido	Receita Líquida	Lucro Líquido
ACOS VILL	554.053	1.944.440	966.878	414.044	66.522
FERBASA	339.267	1.015.727	885.301	142.631	17.537
GERDAU MET	28.380.056	46.726.246	21.332.454,00	7.107.586	186.210
SID NACIONAL	12.350.959	31.155.699	7.627.610,00	3.184.633	481.572
USIMINAS	15.766.644	26.487.469	12.531.748,00	3.042.799	308.585
VICUNHA SID	12.350.959	31.175.294	2.682.428	3.184.633	247.598

QUADRO 1- UNIVERSO DA PESQUISA EM MILHARES

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2010)

Após definido o universo da estudo, deve-se definir a amostra da pesquisa que segundo Markoni e Lakatos (2007, p.30) é uma parcela convenientemente selecionada do universo a ser pesquisado, é um subconjunto do universo da pesquisa

Empresa	Patr. Líquido
GERDAU MET	R\$ 21.332.454,00
USIMINAS	R\$ 12.531.748,00
SID NACIONAL	R\$ 7.627.610,00

QUADRO 2- AMOSTRA EM MILHARES

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2010)

O critério utilizado para definir a amostra foi o Patrimônio Líquido das siderúrgicas, definiu-se que apenas seriam analisadas apenas as empresa que

apresentavam o PL significativo dentro do setor siderúrgico, sendo assim a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Usinas Siderúrgica de Minas Gerais (Usiminas) e a Gerdau Metalúrgica foram as escolhidas, pois a soma dos três PL representa 90,14% de todos os PL dos setor.

Como demonstrado no quadro 2, apenas a Gerdau Metalúrgica detêm 46,34% do PL total do setor, a Usiminas contabiliza 27,22% e a Siderúrgica Nacional 16,57%.

## 1.6. DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa delimita-se a análise dos dados das siderúrgicas que tinham ações negociadas na BM&FBOVESPA até o dia 30 de junho de 2010, e ainda, o trabalho também não estudará possíveis alterações na legislação tributária após esta data.

## 1.7. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A pesquisa está dividida em quatro capítulos.

No primeiro capítulo é apresentado a introdução do assunto pesquisado, o tema e problema, os quais servem de base para a realização da pesquisa, os objetivos, subdivididos em gerais e específicos. Ainda nesta seção apresenta-se a justificativa, a metodologia, decomposta em níveis de pesquisa, procedimentos técnicos e metodológicos, abordagem técnica e, universo e amostra, por fim, explica-se a delimitação da pesquisa e a organização do trabalho.

Na segunda etapa da pesquisa é realizada a fundamentação teórica do assunto. Inicialmente é exposto o conceito e a explicação sobre contabilidade tributária e planejamento tributário. Em seguida é apresentado o conceito, aplicação, características e legislação dos Juros Sobre o Capital Próprio, como se calcula e a comparação dos JCP com os Dividendos, ainda serão apresentadas as vantagens e desvantagens de remunerar os sócios através dos JCP e sua contabilização, o capítulo encerra-se com uma explicação do Imposto de Renda e a Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido.

A terceira parte contém a apresentação e discussão dos resultados obtidos na pesquisa. Primeiramente é apresentado o setor siderúrgico brasileiro e as siderúrgicas definidas na amostra, para em seguida evidenciar como elas remuneraram o acionista, qual o percentual do lucro foi distribuído e qual a economia tributária decorrente da distribuição dos JCP, ao invés dos dividendos. Ao final é realizada a comparação dos resultados obtidos nas siderúrgicas, com os apresentados nas instituições financeiras.

Na quarta e última seção é apresentada as conclusões, limitações e recomendações para futuros trabalhos.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo será apresentada a fundamentação teórica da pesquisa. Os assuntos abordados foram definidos em função de sua congruência com o tema do trabalho, os Juros Sobre o Capital Próprio.

A seção inicia-se com a explanação sobre contabilidade tributária e o planejamento tributário. Na seqüência são explicados os JCP, o seu cálculo e a comparação com os dividendos. Em seguida são apresentadas as vantagens e desvantagens da distribuição do JCP e sua contabilização. O capítulo finaliza-se com uma breve abordagem dos tributos Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### 2.1. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade tributária é a área de estudo da Contabilidade, cujo principal objeto de estudo são os tributos, ou seja, deve assessorar os gestores a gerenciar os imposto, contribuições, taxas e entre outros, a fim de aplicar de forma eficaz e correta as normas e princípios da legislação tributária. Fabretti (2007, p.31) explica que:

O objeto da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extra-contábil às exigências das legislações do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro, determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico.

Além de analisar os tributos, a contabilidade tributária auxilia na apuração do resultado financeiro, e conseqüentemente, fiscal do exercício social da empresa, a fim de contabilizar corretamente os tributos exigidos pela legislação tributária, com destaque para os incidentes sobre o lucro da organização, o Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Oliveira ET AL (2003, p.35) a define como o ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as

obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

As obrigações tributárias demandam dos gestores atualizações periódicas de seus conhecimentos, uma vez que a legislação tributária está em constante mutação, alterando alíquotas, base de cálculo, abrangência, isenções, entre outras situações que podem afetar diretamente as organizações.

Oliveira (2003, p.35) divide a contabilidade tributária em funções, conforme apresentado no quadro a seguir:

Escrituração e Controle	Orientação	Planejamento Tributário
<p>Escrituração fiscal das atividades do dia-a-dia da empresa e dos livros fiscais</p> <p>Apuração dos tributos a recolher, preenchimento das guias de recolhimento e remessa para o Departamento de Contas a Pagar</p> <p>Assessoria para a correta apuração e registro do lucro tributável do exercício social conforme os princípios fundamentais da contabilidade</p> <p>Assessoria para o correto registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher</p>	<p>Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor do imposto</p> <p>Orientação fiscal para as demais empresas (filiais, fábricas, departamentos) ou das empresas controladas e coligadas, visando padronizar procedimentos</p>	<p>Estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, tais como:</p> <p>* todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados imposto não cumulativos ICMS e IPI;</p> <p>* todas as situações em que for possível o deferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;</p> <p>*todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis da receita.</p>

QUADRO 3- FUNÇÕES DA CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA  
Fonte: OLIVEIRA (2003, p.35)

Verifica-se que o contador responsável pela área tributária da companhia não deve ater-se apenas ao correto registro, apuração e contabilização dos tributos. A função estende-se a assessorar os demais setores e filiais da empresa com intuito de auferir benefícios tributários permitidos na legislação, como a utilização do crédito tributário do ICMS, e para obter tal vantagem, o planejamento tributário evidencia-se como uma importante ferramenta auxiliadora do gestor.

## 2.2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário ou elisão fiscal aparece como uma das alternativas para os gestores melhorarem a competitividade e o resultado global da organização, através da análise de alternativas existente na legislação, a fim de diminuir a carga tributária.

Oliveira (ET AL, 2003, p. 36) discorre que o planejamento tributário trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa ao contribuinte.

Já Warren ET AL (2009, p. 47), apresenta o conceito de gestão tributária, que seria a administração dos tributos na busca do menor impacto financeira para empresa, fundamentada em um sistema de informação de gestão de tributos, o referido autor ainda explica que:

Da gestão tributária nascem as possibilidades de planejamento tributário. Denominamos planejamento tributário a adoção de procedimentos específicos tributários para cada empresa, frutos de estudos aprofundados que podem permitir uma redução da carga tributaria.

Cabe ressaltar que planejamento tributário e elisão fiscal são sinônimos, contudo não se deve confundir este, com evasão fiscal, enquanto a segunda é ilegal, passível de sanção penal e é uma medida adotada após a ocorrência do fato gerador, ou seja, o não pagamento ou contabilização do tributo é realizado após a ocorrência do fato gerador, a primeira está vinculada a práticas legais, nas quais as medidas são tomadas antes da ocorrência do fato gerados do imposto.

O planejamento tributário exige, principalmente, bom senso por parte do gestor, pois conforme Febretti (2007, p. 33) chama a atenção, o perigo do mau planejamento é que pode resultar em uma evasão fiscal, o que oneraria ainda mais as companhias.

Andrade Filho (2009, p.9) explana que:

A elisão fiscal é atividade lícita de busca e identificação de alternativas, que levem a uma menor carga tributária, esta atividade, também denominada "Planejamento Tributário" envolve o manejo inteligente dessa complexidade que é o direito e o mundo dos negócios.

A evasão fiscal, por outro lado, é resultado de ação ilícita, punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária.

A relevância dos tributos no resultado das organizações é evidente e ao mesmo tempo preocupante, pois representa um custo elevado que, quando

reduzido, torna-se uma vantagem competitiva e estratégica, explicam Lunkes e Schnorremberger (2009, p.68), conforme é apresentado no quadro a seguir:

Descrição	Percentual
Carga tributária sobre o faturamento	33,25%
Carga tributária sobre o total de custos/despesas	47,14%
Carga tributária sobre o lucro	52,23%
Carga tributária sobre o valor agregado	45,00%

QUADRO 4- CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE AS EMPRESAS

Fonte: Lunkes e Schnorremberger (2009, p.68)

Ante o exposto, pode-se dividir em três vertentes as finalidades do planejamento tributário:

- Evitar a incidência do imposto;
- Reduzir o total dos tributos a serem desembolsados;
- Adiar a liquidação dos tributos.

Como em muitos casos a legislação não permite evitar a incidência dos tributos e adiar o seu pagamento, os JCP é uma das alternativas legais para a organização diminuir a carga tributária.

### 2.3. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (JCP)

A legislação brasileira a partir do ano de 1996, com a elaboração da Lei 9249, permite as companhias remunerarem os sócios e acionistas através da distribuição de JCP, isto é, uma forma alternativa aos dividendos, de remunerar o capital investido.

Os JCP foram instituídos com o objetivo de compensar o fim da correção monetária do balanço, Fabretti (2007, p. 263) explica que a correção monetária das demonstrações financeiras visava recompensar o patrimônio líquido da perda inflacionária e abater o lucro referente do à inflação do período.

Os JCP foram introduzidos no art. 9º, o qual discorria que:

**Art. 9º** A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de

### Juros de Longo Prazo - TJLP.

O valor distribuído é contabilizado como uma despesa dedutível para fins de IR e CSLL, e tributável para a empresa que recebe. Em relação à tributação dos JCP pagos ou creditados às pessoas físicas ou jurídicas, a legislação estabelece que haja incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. Para as pessoas físicas, o valor do imposto é considerado como tributação exclusiva na fonte (SANTOS, 2007, p.36)

Warren ET AL (2009, p. 365) apresenta as seguintes características da remuneração do capital próprio:

- É dedutível do IR e CSLL, desde que pagas ou creditadas individualmente aos sócios ou acionistas;
- Retenção de IR na fonte;
- Pra fins de tributação de IR e CSLL, os juros sobre o capital próprio são considerados como despesa financeira dedutível, se pagos, ou receita financeira tributável, se recebidos;
- A legislação tributária do PIS e Cofins tem exigido o pagamento desses tributos sobre os juros do capital próprio recebidos por empresas;
- O IR na fonte é considerado tributação exclusiva se o recebedor for pessoa física, e é recuperável, se o recebedor for pessoa jurídica;
- É necessária a existência de duas vezes o valor a ser pago como juros, na conta de Lucros Acumulados, ou de lucro líquido do período;
- Os juros pagos poderão ser abatidos dos dividendos mínimos obrigatórios das sociedades anônimas.

Contudo o fato dos JCP serem contabilizados como despesa financeira, cria distorções na comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas, uma vez que reduz o lucro da empresa

Sobre este assunto, Iudícibus, Martins e Gelbecke (2009, p.358) explanam que:

Como os Juros Sobre o Capital Próprio são facultativos, algumas empresas os contabilizam e outras não. Além disso, a comparabilidade fica ainda mais prejudicada com a limitação de seu valor à metade do lucro do período ajustado ou à metade dos saldos iniciais de Lucros Acumulados e Reservas de Lucros, fazendo com que algumas empresa possam considerá-los em sua integralidade.

Com intuito de diminuir tal problema a Comissão de Valores Imobiliários (CVM), em sua deliberação nº 207/1996, determinou que:

I - Os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9 da Lei nº 9.249/95, devem ser contabilizados diretamente à conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício.

VIII - Caso a companhia opte, para fins de atendimento às disposições tributárias, por contabilizar os juros sobre o capital próprio pagos/creditados ou recebidos/auferidos como despesa ou receita financeira, deverá proceder à reversão desses valores, nos registros mercantis, de forma a

que o lucro líquido ou o prejuízo do exercício seja apurado nos termos desta deliberação.

A deliberação obriga as sociedades abertas que distribuem JCP a fazer a reversão do valor antes do saldo da conta de lucro líquido ou prejuízos acumulados, uma vez que, a CVM entende que a remuneração do capital próprio como distribuição do resultado e não como despesa

#### 2.4. CALCULOS DOS JCP E COMPARACAO COM OS DIVIDENDOS

Os juros JCP são calculados aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (limitados à variação *pro rata dia*) sobre as contas do Patrimônio Líquido, exceto a reserva de reavaliação (não é considerado reserva de reavaliação de bens ou direitos, a não ser que a reserva seja adicionada a base de cálculo do IR e CSLL).

Nas empresas que são tributadas pelo lucro real anual, o lucro do período não pode ser adicionado ao PL para o cálculo dos JCP, ou seja, utiliza-se o PL do início do exercício social, já as empresas que utilizam o lucro real trimestral podem considerar o PL do início do trimestre.

As empresas podem utilizar a taxa de remuneração do capital que considerar ideal, ou definida pelos sócios ou acionistas, contudo ela não pode exceder a TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil. Esta taxa é divulgada cada trimestre do ano civil, com vigência de três meses.

A TJLP, assim como apresentado pelo BNDS, é calculada a partir de dois componentes:

A meta de inflação, calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); e

O prêmio de risco, que incorpora uma taxa de juro real internacional e um componente de risco Brasil numa perspectiva de médio e longo prazo.

O cálculo é realizado a partir da seguinte equação:

$$TLJP = \frac{I(2010) + 6 \text{ meses } I(2011) + R}{12 \text{ meses}}$$

Onde:

I(2010) é a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o ano de 2010

I(2011) é a meta de inflação fixada pelo CMN para o ano de 2011

R é o prêmio de risco

O quadro 5 demonstra a evolução da TJLP nos últimos cinco anos.

Mês/Ano	2006	2007	2008	2009	2010
Janeiro	0,75%	0,54%	0,52%	0,52%	0,50%
Fevereiro	0,75%	0,54%	0,52%	0,52%	0,50%
Março	0,75%	0,54%	0,52%	0,52%	0,50%
Abril	0,68%	0,54%	0,52%	0,52%	0,50%
Mai	0,68%	0,54%	0,52%	0,52%	0,50%
Junho	0,68%	0,54%	0,52%	0,52%	0,50%
Julho	0,63%	0,52%	0,5208%	0,50%	
Agosto	0,63%	0,52%	0,5208%	0,5%	
Setembro	0,63%	0,52%	0,5208%	0,5%	
Outubro	0,57%	0,52%	0,5208%	0,5%	
Novembro	0,57%	0,52%	0,5208%	0,5%	
Dezembro	0,57%	0,52%	0,5208%	0,50%	

QUADRO 5- TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP)

Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/refis/tjlp.htm>

Após definir o limite máximo para o pagamento, em função da TJLP, deve-se saber qual o limite de no Fisco aceita, como dedutível para a base de cálculo do IR e CSLL.

A dedutibilidade de remunerar o capital próprio é permitida desde que:

1. O valor remunerado seja limitado à aplicação *pro rata dia* da TJLP sobre o total do Patrimônio Líquido, deduzido do saldo de Reserva de Reavaliação, salvo se esta tiver sido adicionada a base do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
2. O valor é limitado ao maior entre:
  - a) 50% do lucro do exercício, antes da provisão para IR e da dedução dos JCP;
  - b) 50% dos saldos de Lucros Acumulados e Reservas de Lucros dos períodos anteriores.

A aplicação deste dispositivo ainda suscita controvérsias, uma vez que o lucro do ano poderá ser destinado para reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados, o que gera confusão em relação à determinação legal.

## 2.5. VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Para analisar se é vantajoso ou não a distribuição de JCP, ao invés de dividendos, deve analisá-los pela ótica dos recebedores (acionistas, sócios) e das empresas que irão remunerar o capital.

Para averiguar se a remuneração do capital através dos JCP é vantajosa para os credores, é preciso verificar, primeiramente, qual a intenção destes, com relação ao prazo de recebimento do retorno capital investido. Warren ET AL (2009, p. 366) explica que:

Se o investidor trabalha com ações de forma especulativa, no curto ou curtíssimo prazo, para ele é vantagem o dividendo. Se o detentor da ação age como um investidor de médio ou longo prazos, a vantagem que a empresa que distribuiu auferir é repassada para ele nos anos seguintes, uma vez , por seu uma despesa dedutível, o IR/CSLL é menor e o patrimônio líquido da empresa é maior.

Para melhor exemplificar o referido autor apresenta um exemplo, para melhor elucidar a explicação:

Tabela 1 - Dividendos *versus* Juros sobre o Capital Próprio

	<i>Distribuindo JCP</i>	<i>Distribuindo Dividendos</i>
Lucro antes do IR/CSLL e da distribuição dos JCP	100.000	100.000
Distribuição de Lucros	30.000	30.000
Lucro Tributável	70.000	100.000
IR/CSLL	23.800	34.000
Lucro Líquido após IR/CSLL	76.200	66.000
Quantidade de ações do capital social	50.000	50.000
Lucro Líquido por Ação (1)	1,524	1,320
Valor do Lucro Retido não distribuído	46.200	3.600
Valor do lucro retido por ação (2)	0,924	0,072
Valor recebido pelo acionista		
Valor da distribuição	30.000	30.000
(-) IR retido na fonte	-4.500	
Valor líquido recebido	25.500	30.000
Valor recebido líquido por ação (3)	0,051	0,600
Valor líquido da riqueza de cada acionista (2+3)	1,434	1,320
Vantagem econômica dos JCP (médio e longo prazo)	8,640%	
Vantagem financeira dos Dividendos (curto prazo)		17,650%

Fonte: Warren ET AL (2009, p. 366)



O exemplo anterior demonstra como no curto prazo (menos de um ano) os dividendos são mais atrativos ao acionista, uma vez que não há incidência de 15% de imposto de renda retido na fonte. Contudo, quando analisado no médio e longo prazo (mais de um exercício social), verifica-se que os JCP tornam-se mais lucrativos, isto por que, o ganho que companhia auferir ao final de cada exercício social é repassada aos acionistas, pois como o JCP é contabilizado como uma despesa, dedutível para fins fiscais, os IR e CSLL são menores e, conseqüentemente o PL maior.

Quando analisados pela visão da empresa que irá distribuir os JCP, Neves e Viceconti (2003) explicam que caso na fonte pagadora e na beneficiária não incidirem o adicional do IRPJ, é indiferente efetuar a remuneração do capital próprio, quando se deseja a redução de tributos. A mesma situação ocorre, segundo os autores, se ambas as pessoas jurídicas estiverem sujeitas ao adicional do IRPJ,

Já se a pessoa jurídica que remunera o capital estiver sujeita ao adicional de 10% do Imposto de Renda e a recebedora não, haverá ganho tributário, já caso ocorra o inverso, não é recomendado a distribuição dos JCP, uma vez que aumentaria a base de cálculo, uma vez que será computado como receita financeira o capital auferido.

## 2.6. IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), juntamente com a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) são os impostos que incidem diretamente sobre resultado contábil positivo das empresas.

O imposto é espécie de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (ANTÔNIO, FERNANDES E SILVA, 2005, p.10), ou seja, os impostos não estão atrelados a nenhum objetivo particular.

A seguir são apresentadas as principais informações sobre o Imposto de Renda, sobre quem são os contribuintes, como e quando é apurado o tributo, qual a sua base de cálculo e a alíquota.

### 2.6.1. O Regulamento Do Imposto De Renda

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), instituído pelo Decreto 3.000/1999, tem o objetivo de regulamentar a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. O RIR/99 foi dividido em quatro livros:

- Livro I - TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS
- Livro II - TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS
- Livro III - TRIBUTAÇÃO NA FONTE E SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
- Livro IV - ADMINISTRAÇÃO DO IMPOSTO

Para a nossa pesquisa foi utilizado, predominantemente, o Livro II.

### 2.6.2. Contribuintes

O RIR/99 estabelece que os contribuintes do IR são todas as pessoas jurídicas e empresa individuais estabelecidas no país, independente de serem filias, sucursais, agências ou representações no Brasil de empresas sediadas no exterior.

O art. 146 do referido regulamento ainda discorre que:

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registradas ou não (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27, § 2º).

§ 2º As entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência do imposto aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo (Lei nº 9.430, de 1996, art. 60).

§ 3º As sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada são tributadas pelo imposto de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 55).

§ 4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, são contribuintes nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas (CF, art. 173, § 1º, e Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, arts. 1º a 3º).

§ 5º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da

União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69).

§ 6º Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas o Fundo de Investimento Imobiliário nas condições previstas no § 2º do art. 752 (Lei nº 9.779, de 1999, art. 2º).

Verifica-se que, com relação aos contribuintes, a legislação do imposto de renda é bastante ampla, englobando praticamente todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil

### **2.6.3. Apuração**

O imposto de renda será apurado trimestral ou anualmente (apenas para os contribuintes optantes pelo lucro real), caso o contribuinte opte pela apuração trimestral os encerramentos ocorrerão em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário e os pagamentos ocorrerão no dia 20 do mês subsequente ao encerramento.

Caso opte pela apuração anual a empresa deverá, antecipar o imposto mensalmente, segundo o art. 222 do RIR/99 a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto e adicional, em cada mês, determinados sobre base de cálculo estimada.

O contribuinte não poderá alterar o modo de apuração durante o mesmo ano-calendário.

### **2.6.4. Base De Cálculo E Alíquotas**

A base de cálculo do imposto de renda é o lucro real, arbitrado, ou presumido do período de apuração. Ainda integram a base de cálculo, os ganhos ou rendimentos de capital, independentes de natureza, denominação ou espécie.

As alíquotas do imposto de renda, conforme art. 3º da lei 9.249/95, alterada pela lei 9.439/96 é:

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de

meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Deste então a alíquota não foi alterada.

### **2.6.5. Juros Sobre O Capital Próprio**

Conforme art. 9º da lei 9.249/95 incide sobre os JCP:

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º O imposto retido na fonte será considerado:

I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiária pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - tributação definitiva, no caso de beneficiária pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta ressalvada o disposto no § 4º;

Para as empresas receptoras dos JCP o montante recebido é adicionado à base de cálculo para a apuração do imposto, pois é considerada uma receita financeira. Já para as empresas que os distribuem, este é deduzido desta base de cálculo.

### **2.7. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), criada pela lei 7.689/88, foi instituída com a finalidade de financiar a seguridade social, esta engloba os gastos com saúde, previdência e assistência social. Sua criação foi estabelecida

pela Constituição Federal de 1988, inciso I do art. 195, este discorria que:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;** (grifo do autor)

As contribuições especiais é a espécie de tributo, cuja principal característica está na finalidade para a qual foi instituída, diferentemente dos impostos, o destino de sua arrecadação é certo e definido por lei, sendo que este deve estar vinculado ao custeio de uma atividade estatal de competência federal. As contribuições especiais dividem-se em: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip), contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas (cooperativas) e contribuições sociais (gerais e para seguridade social).

A contribuição social para a seguridade social, conforme apresenta Antônio, Fernandes e Silva (2005, pag.15) é um tributo com características singulares, pois é destinada a manutenção da seguridade social, possui orçamento próprio, o qual não se confunde com o orçamento da união, ainda que algumas contribuições dessa espécie não sejam arrecadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Já Torres (2009, pag. 409) explana que:

A contribuição social é a forma de financiamento direto da seguridade e dos direitos sociais, pelos que participam do mesmo grupo econômico, assim na posição de patrão que na de empregado; mas nos últimos anos, veio assumindo a forma de financiamento indireto, à moda dos impostos, como acontece com o PIS/PASEP, a COFINS, a CSLL e a CPMF.

Sendo assim segue as principais mudanças ocorridas no tributo desde a sua criação.

### 2.7.1. Evolução

O quadro 11 apresenta as principais mudanças ocorridas na legislação da CSLL.

LEI	DATA	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
7.689	16/12/1988	Institui a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
7.856	24/10/1989	Altera a alíquota da CSLL para 10% (dez por cento)
7.988	16/12/1988	O lucro decorrente das exportações é adicionado à base de cálculo da CSLL
8.034	12/04/1990	Altera as adições e exclusões da base de cálculo
9.249	26/12/1995	Criação dos Juros Sobre o Capital Próprio; Alterações das deduções da base de cálculo; Alteração a alíquota da CSLL para 8% (oito por cento)
11.727	23/06/2008	Altera a alíquota para 9% (nove por cento) e 15% (quinze por cento);

QUADRO 6- PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DA CSLL

Fonte: Adaptado de [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

### 2.7.2. Contribuintes e Apuração

São contribuintes da CSLL, todas as pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil e que são equiparadas pela legislação do IRPJ.

O período de apuração da CSLL é o mesmo que escolhido para apurar e pagar o Imposto de Renda.

### 2.7.3. Base De Cálculo E Alíquotas

A base de cálculo da CSLL é o resultado do exercício social da empresa, este deve ser ajustado conforme apresentado no art. 2º da Lei Complementar 7.689/88:

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício,

antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

- a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;
- b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;
- c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:
  1. exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;
  2. exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computado como receita;
  4. adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

As alíquotas, que são multiplicadas diretamente pela base de cálculo, são de 15% para das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, nesta alíquota estão inseridas as instituições financeiras e 9% para as demais pessoas jurídicas.

#### **2.7.4. Juros Sobre O Capital Próprio**

Os JCP, para quem distribuí, é uma despesa dedutível para fins de CSLL e as regras aplicáveis ao IR incidem igualmente sobre eles, já para quem recebe, os JCP são contabilizados como receita financeira e é adicionado ao resultado do exercício social.

### 3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção será apresentadas as siderúrgicas objeto do trabalho, em seguida será verificado qual o percentual mínimo, definido no estatuto social, de dividendos deve ser distribuídos aos acionista e qual o foi o percentual lucro que as empresas efetivamente remuneraram os sócios. Depois será demonstrado a evolução do PL, lucros, dividendos e JCP dos anos de 2007 à 2009 das siderurgia, para assim verificar qual foi o resultado tributário da distribuição de JCP, o capítulo encerra-se com a comparação do resultado obtido pelas siderúrgicas com as apresentadas nas instituições financeiras.

Para uma melhor organização do trabalho as empresas serão analisadas nos próximos tópicos por ordem crescente de Patrimônio Líquido, ou seja, em todos os assuntos abordados a CSN será sempre a primeira a ser apresenta, seguida pela Usiminas e a Gerdau Metalúrgica finalizará.

#### 3.1. SETOR SIDERÚRGICO

O setor siderúrgico é composto por empresas que operam na fabricação, transformação e tratamento de aços.

As primeiras siderúrgicas brasileiras foram fundadas no início do século XX, predominantemente, com capital privado. A evolução do setor ficou estagnada até meados da década de 40, contudo a partir desta década, através de investimento público, foram fundadas estatais que alavancaram o setor, entre as empresas criadas estão a Usiminas e CSN.

Segundo Milanez e Porto (2009) esta época consolidou o setor com a entrada do investimento público e a criação de empresas estatais. Entretanto, já no início da década de 1980, o Estado havia perdido sua capacidade de investimento e de manutenção das empresas.

A partir dos anos 80 houve um declínio nos investimentos público no setor, as empresas passaram por um processo de reestruturação, que culminou na privatização e aquisição das principais empresas do setor por conglomerados



internacionais. O Instituto Aço Brasil (IAB) explica a privatização das empresas, finalizada em 1993, trouxe ao setor expressivo afluxo de capitais, muitas empresas produtoras passaram a integrar grupos industriais e/ou financeiros cujos interesses na siderurgia se desdobraram para atividades correlatas, ou de apoio logístico, com o objetivo de alcançar economia de escala e competitividade.

No quadro 12 é apresentado um resumo do setor em 2009:

---

#### **Dados do Setor Siderúrgico em 2009**

---

Parque produtor de aço: 27 usinas, sendo que 12 integradas (a partir do minério de ferro) e 15 semi-integradas (a partir do processo de ferro gusa com a sucata), administradas por oito grupos empresariais.

Capacidade instalada: 42,1 milhões de t/ano de aço bruto

Produção Aço Bruto: 26,5 milhões de t

Produtos siderúrgicos: 25,7 milhões de t

Consumo aparente: 18,6 milhões de t

Número de colaboradores: 116.409

Saldo comercial: US\$ 1,9 bilhões - 7,5% do saldo comercial do país

15º Exportador mundial de aço (exportações diretas)

5º Maior exportador líquido de aço (exp - imp): 6,5 milhões de t

Exporta para mais de 100 países

Exportações indiretas (aço contido em bens): 2,1 milhões de t

Consumo per capita de aço no Brasil: 97 quilos de aço bruto/habitante

Principais setores consumidores de aço: Construção Civil; Automotivo; Bens de capital, Máquinas e Equipamentos (incluindo Agrícolas); Utilidades Domésticas e Comerciais.

---

QUADRO 7- DADOS DO SETOR SIDERÚRGICO

Fonte: Instituto Aço Brasil (2010)

Hoje a siderurgia brasileira é representada por treze empresas privadas, as quais são controladas por oito grupos empresariais e operam 27 usinas no país.

### 3.2. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

A seguir será apresentado um breve resumo do histórico, contexto operacional e econômico, além da composição do quadro acionário das siderúrgicas que serão analisadas no trabalho.

#### 3.2.1. Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)

A, ex-estatal, Companhia Siderúrgica Nacional, fundada em 1943, foi uma das empresas pioneiras no processo de industrialização do Brasil, sendo a primeira produtora de aços do país.

De uma empresa decadente e com prejuízos constantes até 1993, - atingiu cinco bilhões de reais de prejuízo no ano no qual foi privatizada – transformou-se um dos maiores complexos siderúrgicos da América Latina, com capacidade de produzir mais de 5,8 milhões de toneladas, por ano, de aço bruto e dezesseis mil colaboradores. Em 2001 a companhia comprou os ativos da empresa *Heartland Steel*, dando início ao processo de internacionalização da CSN.

Hoje produz desde placas de aço até materiais revestidos, além de folhas metálicas, em sua cinco unidades industriais, sendo uma nos Estados Unidos da América e outra em Portugal, nas minas de minério de ferro, dolomita e calcário.

Acionista	Total
Vicunha Siderurgia S/A %	43,97%
BNDES Part A Bndespar %	3,64%
Caixa Beneficente Dos Empregados Da Csn - %	4,47%
Ações em Tesouraria %	4,38%
Outros %	43,54%

QUADRO 8- QUADRO ACIONÁRIO - CSN  
Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2010)

O quadro 13 apresenta os principais acionistas da empresa, verifica-se que a Vicunha S.A., outra empresa do setor siderúrgico, é a maior acionista da CSN.

### 3.2.2. Usiminas

A Usinas Siderúrgica de Minas Gerais (Usiminas), pertencente a *holding* Sistema Usiminas, foi fundada em 1956, em meio a um cenário de otimismo e euforia no país, criado pelo Plano de Desenvolvimento Econômico, do também mineiro e presidente do Brasil, Juscelino Kubitschek. A empresa foi criada com objetivo de fornecer os materiais necessários para a esperada expansão do país.

Privatizada em 1991, no governo de Fernando Collor de Mello, foi a primeira estatal a ser privatizada. Atualmente o Sistema Usiminas é um dos vinte maiores complexos siderúrgicos do mundo, com uma produção anual de dez milhões de toneladas, apenas a Usina Intendente Câmara, pode processar metade deste total.

Os principais acionistas são:

Acionista	Total
Nippon Usiminas Co. Ltda. %	27,80%
Caixa Prev. Func. Banco do Brasil - PREVI %	10,40%
Caixa dos Empregados da Usiminas %	10,10%
Votorantim Participações S.A %	13,00%
Camargo Corrêa Cimentos S.A. %	13,00%
Outros %	25,70%

QUADRO 9- QUADRO ACIONÁRIO - USIMINAS

Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2010)

Conforme demonstrado no quadro 14, o capital da empresa é dividido entre cinco principais empresas, a Nippon Co. Ltda. é a que detém maior parcela das ações da mineira.

### 3.2.3. Gerdau Metalúrgica

Primeiramente denominada de Fábrica de Pregos Pontas de Paris, a gaúcha Gerdau foi fundada em 1901, por João Gerdau e seu filho, porém apenas em 1995 que a *holding* - detentora de 28 empresas que foram incorporadas neste período - é ramificada em apenas duas: Metalúrgica Gerdau S.A. e Gerdau S.A.

Atualmente a companhia Metalúrgica Gerdau S.A. produz aços longos, comuns e especiais, contudo é na fabricação de aços longos que a empresa destaca-se, sendo a líder mundial na produção e comercialização, com capacidade instalada de 26 milhões de toneladas de aço bruto por ano. Atua no Brasil, Argentina, Estados Unidos, Canadá, entre outros países da América Latina.

Os principais acionistas são:

Acionista	Total
INDAC - Ind. Adm. e Com. S.A	53,67%
Grupo Gerdau Empreend. Ltda.	36,20%
Gerdau Family	8,95%
Outros	1,18%

QUADRO 10- QUADRO ACIONÁRIO – GERDAU METALÚRGICA  
Fonte: Adaptado de BM&FBOVESPA (2010)

A Gerdau é a empresa que possui o seu capital menos difundido, 98% das suas ações estão concentradas em três grupos. Destaque para o INDAC que possui mais da metade do capital da metalúrgica.

### 3.3. REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

O dividendo, parcela do lucro contabilizado pelas empresas que é distribuído aos acionistas após o encerramento do exercício social, é individualmente definido pelas empresas através do estatuto social ou das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO), sendo que deve ser respeitado o limite imposto pela lei 6.404/76 e alterado pela lei 10.303/01, apresentado da seguinte maneira, no art. 202.

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.  
(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

**§ 1º O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do**

lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos deste artigo. (grifo do autor)

§ 3º Nas companhias fechadas a assembléia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 3º A assembléia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações; (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Para melhor elucidar os montantes distribuídos de dividendos e juros sobre o capital próprio pelas companhias objeto do estudo, buscou-se nas notas explicativas, estatuto social das empresas e outros documentos relevantes, a política de remuneração do capital investido pelos acionistas.

Inicialmente será apresentado a Companhia Siderúrgica Nacional, esta, conforme percorrido em seu Estatuto Social, de 25 de março de 2010, apresenta que serão distribuídos no mínimo 25% do lucro do exercício como dividendos, conforme explicitado no art. 33 do referido estatuto.

**Art. 33** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Adicionalmente ao valor mínimo a ser distribuído aos acionistas da empresa, a CSN ainda expõe no estatuto social, qual a sua política de investimentos e distribuição dos lucros.

**Política de investimentos e pagamento de juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos**

Em 11 de dezembro de 2000, o Conselho de Administração da CSN decidiu adotar uma política de distribuição de lucros que, observadas as disposições constantes da Lei nº 6.404/76 alterada pela Lei nº 9.457/97, implicará na distribuição de todo o lucro líquido aos seus acionistas, desde que preservadas as seguintes prioridades, independentemente de sua ordem: (i) a estratégia empresarial; (ii) o cumprimento das obrigações; (iii) a realização dos investimentos necessários; e (iv) a manutenção de uma boa situação financeira da Companhia.

Uma vez definido o montante mínimo a ser remunerado aos acionistas, a

empresa, através da Assembléia Geral Ordinária define qual será a parcela do lucro que será distribuída. A seguir é apresentada a ata da reunião que definiu o valor a ser remunerado ao acionista pelo lucro auferido no exercício social de 2009

**Assuntos Tratados: Proposta para Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio** - O Conselho de Administração (“Conselho”), por unanimidade dos presentes, na forma do art. 31, do Estatuto Social da Companhia, e do art. 204 e seus § 1º e 2º, da Lei n.º 6.404/76, aprovou, a título de antecipação do dividendo mínimo obrigatório, a proposta da Diretoria de pagamento de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de Reais), à conta de lucros apurados em balanço levantado em 30 de junho de 2009, a título de juros sobre o capital próprio, valor este sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15%, ou à incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 25% para os acionistas domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%, na forma do disposto no art. 8º da Lei 9.779/99. Os juros sobre o capital próprio serão pagos, sem atualização monetária, em duas parcelas, da seguinte forma: (i) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Reais) a partir de 29 de dezembro de 2009; e (ii) R\$70.000.000,00 (setenta milhões de Reais) em 2010, em data a ser definida pelo Conselho de Administração. Tendo em vista que os juros sobre o capital próprio ora deliberados para pagamento constituem-se em antecipação do dividendo mínimo obrigatório, a matéria deverá ser ratificada na próxima Assembléia Geral Ordinária, devendo, por conseguinte, ser incluída na proposta para destinação do resultado do exercício de 2009.

Os JCP também são abordados nas notas explicativas das demonstrações financeiras. Em todos os anos analisados foram distribuídos JCP e além de mencionar o valor remunerado, a empresa explica como é realizado o cálculo para pagamento, além de apresentar a forma de contabilização dos JCP, para que estes não produzam efeitos nas demonstrações financeiras, a seguir é apresentada a explicação oferecida pela empresa no ano de 2009.

#### **Juros sobre o capital próprio**

Em 17 de dezembro de 2009, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$319.965, valor este sujeito à incidência de Imposto de Renda na fonte, correspondendo a R\$0,438918 por ação do capital social em circulação na data da aprovação.

Conforme previsto no Estatuto Social em 31 de dezembro de 2009 a Companhia reverteu para a conta de lucros acumulados o montante de R\$268 relativos a dividendos e R\$36 relativos a juros sobre capital próprio aprovados em Reunião do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2006 e Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 2006 respectivamente, não reclamados pelos acionistas no período de três anos.

O cálculo dos juros sobre o capital próprio tem como base a variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre o patrimônio líquido, limitado a 50% do lucro do período antes do imposto de renda ou 50% dos lucros acumulados e das reservas de lucros, podendo ser utilizado o maior entre os dois limites, conforme legislação vigente.

Em atendimento à Deliberação CVM 207 de 31 de dezembro de 1996 e às normas fiscais, a Companhia optou por contabilizar os juros sobre o capital próprio propostos em contrapartida da conta de despesas financeiras e, reverter na mesma conta, não sendo apresentado na demonstração do resultado e não produzindo efeito no lucro líquido, exceto quanto aos reflexos fiscais reconhecidos nas linhas de imposto de renda e contribuição

social. A Administração proporá que o montante de juros sobre o capital próprio seja imputado ao dividendo mínimo obrigatório.

A CSN distribuiu a seguinte porcentagem do lucro nos períodos:

	<b>Definido no Estatuto Social</b>	<b>Distribuído em 2007</b>	<b>Distribuído em 2008</b>	<b>Distribuído em 2009</b>
<b>CSN</b>	25%	72,80%	33,40%	70,86%

QUADRO 11- PORCENTAGEM DO LUCRO DISTRIBUÍDO – CSN EM MILHARES

Fonte: Autor

Verifica-se que em todos os anos a empresa remunerou o acionista acima do definido no estatuto social, ressalta-se, ainda, o montante distribuído nos anos de 2007 e 2009, cujo valor foi, praticamente, três vezes maior que o estabelecido inicialmente

A Usina Siderúrgica de Minas Gerais (Usiminas) apresenta em seu último estatuto social, de 20 de maio de 2008, que os dividendos mínimos a serem distribuído serão de 25% e estes valores poderão ser alterados através das AGO. A política de remuneração tem uma peculiaridade em relação às outras companhias.

Conforme explicitado no estatuto social a empresa remunera as ações preferenciais (ações com preferência na distribuição de dividendos) com um acréscimo de 10% em relação ao montante remunerados às ações ordinárias (ações com direitos a votos nas assembléias gerais).

Nos três anos analisados a empresa apresentou notas explicativas sobre os dividendos e JCP de maneira uniforme, isto é, em todos os períodos as explicações abordavam os mesmos temas: Primeiramente a lei, em seguida o montante do capital remunerado como JCP, qual o dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído como dividendos e a porcentagem do lucro que foi efetivamente paga aos acionistas. A seguir é demonstrada a nota explicativa referente aos dividendos e JCP, das demonstrações financeiras de 2009.

#### Dividendos e juros sobre capital próprio

A Administração deliberou distribuir dividendos e juros sobre o capital próprio intermediários em conformidade com a Lei nº 9.249/95, os quais foram imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos, relativos aos exercícios de 2009 e 2008, para todos os efeitos legais.

Os juros sobre capital próprio, no montante de R\$397.885, foram contabilizados como despesa financeira para fins fiscais. Em atendimento à Deliberação CVM 207/1996, foi revertido à mesma rubrica do resultado não produzindo, desta forma, efeito no lucro líquido do exercício, exceto quanto aos reflexos fiscais, estes reconhecidos nas linhas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. O estatuto da Companhia prevê pagamento de dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei. Em 2009, a Companhia deliberou o pagamento de dividendos, incluindo na forma de juros sobre capital próprio, correspondentes a 36,1% do lucro líquido do exercício (2008 – 35%).

Os dividendos não reclamados no prazo de três anos prescrevem em favor da Companhia.

Assim como exposto no quadro 17, a mineira manteve quase inalterada remuneração do seu acionista, quando comparado ao lucro. Nos dois primeiros períodos foram distribuídos 35% do seu resultado positivo e em 2009 houve um pequeno acréscimo para 36,09% do total.

	Definido no Estatuto Social	Distribuído em 2007	Distribuído em 2008	Distribuído em 2009
<b>USIMINAS</b>	25%	35,00%	35,00%	36,09%

QUADRO 12- PORCENTAGEM DO LUCRO - USIMINAS EM MILHARES

Fonte: Autor

Para finalizar a explicação de como as empresas remuneram o capital será analisada a Metalúrgica Gerdau. A gaúcha apresentou uma política de remuneração do capital investido diferente das outras companhias analisadas.

Primeiramente definiu que o mínimo a ser distribuído é de 30%, independentemente do lucro auferido no período. A empresa, ainda, foi à única evidenciar como a distribuição dos dividendos será contabilizada, conforme apresentado na nota explicativa de 2009:

#### 2.14 – Distribuição de dividendos

É reconhecida como passivo no momento em que os dividendos são aprovados pelos acionistas da Metalúrgica Gerdau S.A.. O estatuto social da Metalúrgica Gerdau S.A. prevê que, no mínimo, 30% do lucro anual seja distribuído como dividendos; portanto, a Metalúrgica Gerdau S.A. registra provisão, no encerramento do exercício social, no montante do dividendo mínimo que ainda não tenha sido distribuído durante o exercício até o limite do dividendo mínimo obrigatório descrito acima.

Além de explicar como a contabilização empresa foi realizada, a companhia demonstrou o ganho tributário decorrente da distribuição de JCP. Gerdau Metalúrgica foi, também, à única empresa que nos períodos analisados distribuiu apenas JCP, pois em 2009 não forem distribuídos dividendos, apenas JCP imputados aos dividendos.

Dividendos e juros sobre o capital próprio – os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório de 30% do lucro líquido ajustado. A Companhia efetuou no exercício, o cálculo de juros sobre o capital próprio dentro dos limites estabelecidos pela Lei Nº 9.249/95. O valor correspondente foi contabilizado como despesa financeira para fins fiscais. Para efeito de apresentação esse valor foi demonstrado como dividendos, não afetando o resultado. **O benefício fiscal correspondente ao imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício foi de R\$ 58.728. O montante de juros sobre o capital próprio e dividendos creditados no exercício foi de R\$ 172.730.**



Os percentuais distribuídos foram:

	<b>Definido no Estatuto Social</b>	<b>Distribuído em 2007</b>	<b>Distribuído em 2008</b>	<b>Distribuído em 2009</b>
<b>Gerdau</b>	30%	36,37%	41,90%	35,10%

QUADRO 13- - PORCENTAGEM DO LUCRO – GERDAU EM MILHARES

Fonte: Autor

A companhia não alterou significativamente os percentuais distribuídos de dividendos, destaque para o ano de 2008 cuja percentagem foi de 41,90%

Após apresentar como as empresas remuneram o capital investido, na próxima seção será abordada a evolução do Patrimônio Líquido, lucro, dividendos e Juros Sobre o Capital, além de verificar se os valores distribuídos aos acionistas estão de acordo com exposto nas demonstrações financeiras.

### 3.4. EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP

O Patrimônio Líquido e o lucro, como explicado anteriormente, são os dois fatores que limitam remuneração do acionista através da distribuição dos Juros Sobre o Capital Próprio, sendo assim, será apresentada a evolução destes valores com intuito de verificar o seu impacto na remuneração dos JCP.

Seguindo a ordem definida no trabalho, inicialmente serão apresentados os dados da Companhia Siderúrgica Nacional.

<b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL em milhares</b>			
	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
PL	R\$ 5.564.633,00	R\$ 6.748.462,00	R\$ 7.627.610,00
Dividendos	R\$ 1.909.410,00	R\$ 1.660.000,00	R\$ 1.500.000,00
JCP	R\$ 205.590,00	R\$ 268.405,00	R\$ 319.965,00
JCP + Div.	R\$ 2.115.000,00	R\$ 1.928.405,00	R\$ 1.819.965,00
Lucros	R\$ 2.905.245,00	R\$ 5.774.131,00	R\$ 2.568.557,00

QUADRO 14- EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP - CSN EM MILHARES

Fonte: Autor

A CSN apresentou em todos os anos analisados resultado contábil positivo, sendo que em 2008 auferiu o maior lucro de todas as empresas analisadas na

pesquisa, no montante de R\$ 5,7 bilhões, este resultado é consideravelmente elevado ao analisar que o Retorno Sobre o Patrimônio Líquido <sup>1</sup> foi de 85,5%.

No entanto, a empresa seguiu a tendência de retração do mercado siderúrgico em 2009 e exibiu uma diminuição do seu lucro de R\$ 3,2 bilhões ou seja, o seu resultado foi 65,6% inferior ao apresentado no ano anterior.

O gráfico 1 a seguir mostra a relação do lucro do período, com o montante distribuído aos acionistas (JCP + dividendos).

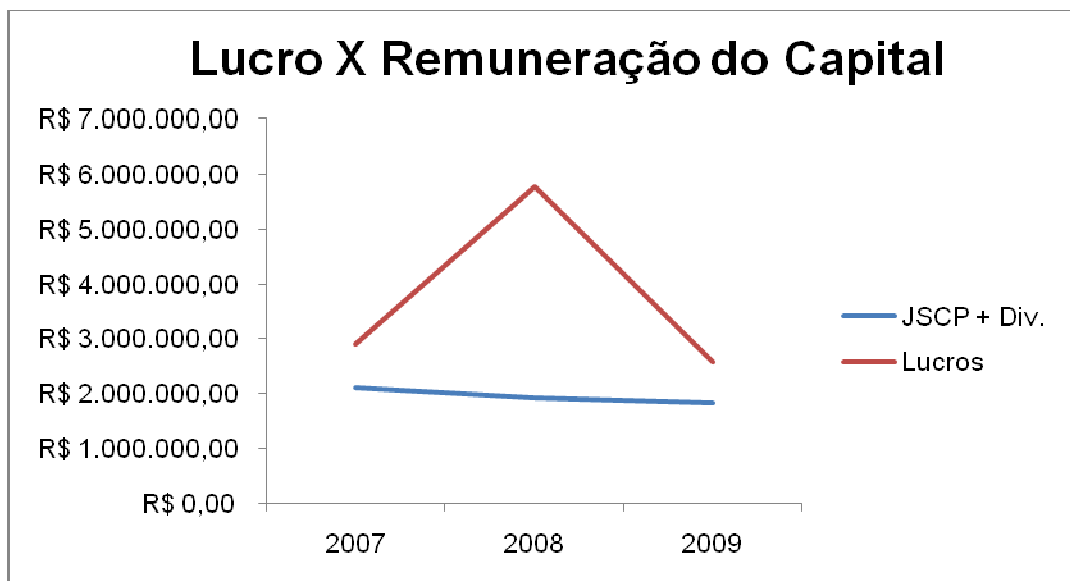


GRÁFICO 1- LUCRO X REMUNERAÇÃO DO CAPITAL – CSN EM MILHARES  
Fonte: Autor

Ao analisar o gráfico 1, nota-se que a companhia não variou a sua política distribuição de dividendos, mesmo com a grande variação do lucro, em todos os anos o valor absoluto foi bastante homogêneo e mesmo com o aumento do lucro em 2008, os dividendos continuaram constantes.

<sup>1</sup> Indica o percentual que a empresa obteve de lucro, para cada R\$ 1,00 investido.

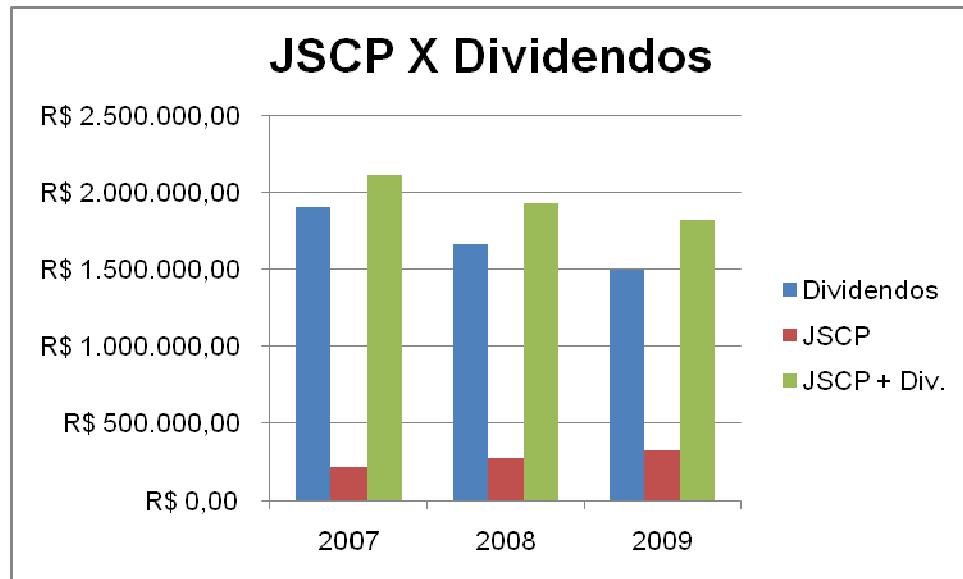


GRÁFICO 2- JCP X DIVIDENDOS - CSN  
Fonte: Autor

Já ao analisar comparativamente os Juros Sobre o Capital Próprio com os dividendos distribuídos nota-se uma grande diferença, a maior entre as empresa pesquisadas, isto ocorre por alguns motivos:

- a) A empresa apresenta um Patrimônio Líquido consideravelmente inferior, ao compará-lo aos seus concorrentes, ou seja, os limites atribuídos pela legislação impedem que a empresa distribua um montante maior de JCP;
- b) A empresa é a que melhor remunera o seu acionista no setor (vide gráfico 3) e como seu limite de dedutibilidade JCP é o mais baixo, isto faz com que a empresa remunere o capital basicamente através dos dividendos.

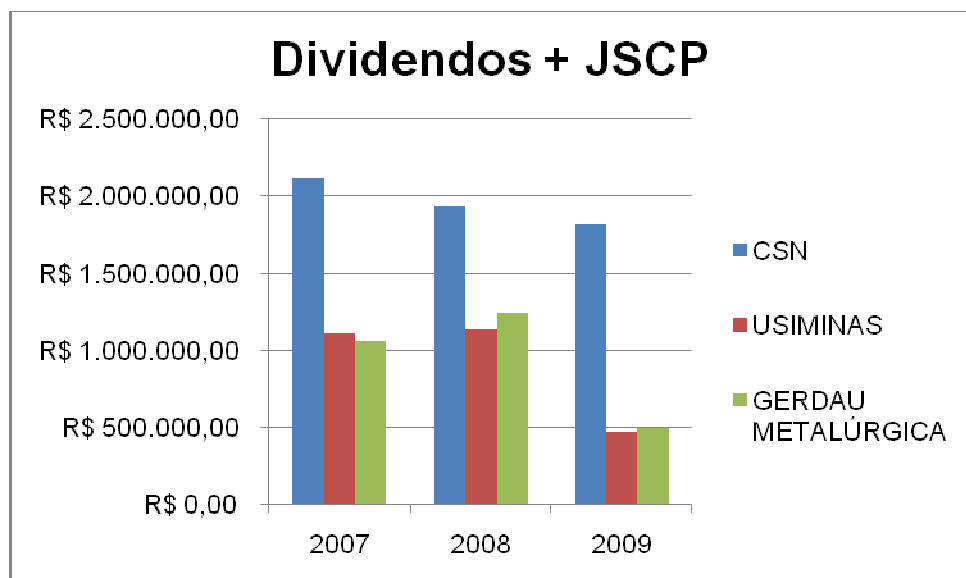


GRÁFICO 3- JCP + DIVIDENDOS EM MILHARES  
Fonte: Autor

A Usiminas apresentou os seguintes dados financeiros:

<b>Usiminas em milhares</b>			
	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
PL	R\$ 12.531.748	R\$ 15.110.708,00	R\$ 15.260.075,00
Dividendos	R\$ 470.594,00	R\$ 379.071,00	R\$ 72.367,00
JCP	R\$ 645.001,00	R\$ 758.004,00	R\$ 397.885,00
JCP + Div.	R\$ 1.115.595,00	R\$ 1.137.075,00	R\$ 470.252,00
Lucros	R\$ 3.187.417,00	R\$ 3.248.781,00	R\$ 1.303.092,00

QUADRO 15- EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP – USIMINAS EM MILHARES

Fonte: Autor

A mineira foi à empresa que contabilizou os dados mais lineares durante o período analisado, principalmente com relação ao percentual do lucro distribuído ao acionista, apenas o seu lucro variou consideravelmente entre os exercícios sociais. Em 2008 a Usiminas auferiu o seu maior lucro na história, porém, assim como os outros concorrentes, sofreu um revés no seu resultado contábil de 2009, se comparado ao ano anterior, o lucro retraiu aproximadamente 60,90%, atingindo 1,3 bilhões no ano.

A companhia aumentou o capital social em R\$ 4 bilhões durante o ano de 2008 através da capitalização de Reservas com bonificação em ações Preferências e Ordinárias na proporção de 50% para cada ação possuída.

O gráfico 4 demonstra como a remuneração do capital investido seguiu a tendência dos lucros dos exercícios sociais.

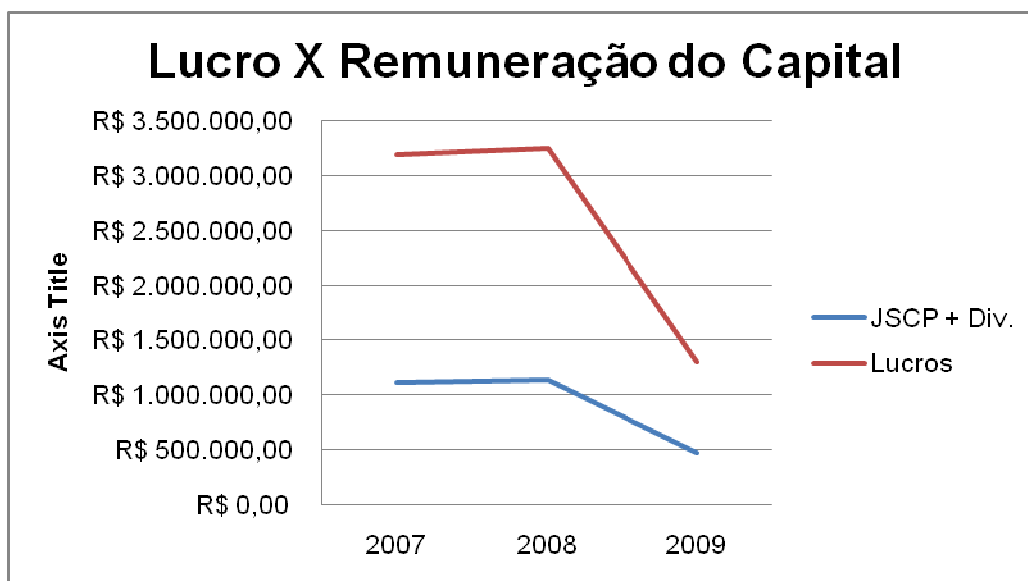


GRÁFICO 4- LUCRO X REMUNERAÇÃO DO CAPITAL – USIMINAS EM MILHARES

Fonte: Autor

Mesmo com a diminuição a forma de remunerar o acionista continuou a mesma. Nos dois primeiros anos a empresa distribuiu 35% do lucro do período e no último 36%, sendo a empresa mais constante na distribuição do lucro. O gráfico 5 mostra como a organização foi a única a manter-se constante em todos os anos.

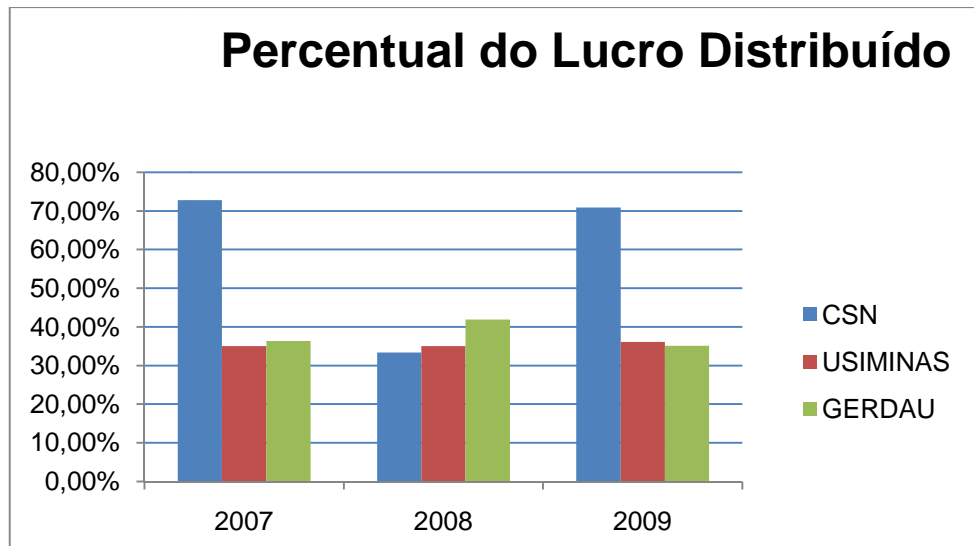


GRÁFICO 5- PERCENTUAL DO LUCRO DISTRIBUÍDO – USIMINAS EM MILHARES  
Fonte: Autor

A Usiminas foi, também, a única empresa que remunerou nos três anos a maior parte do seu capital através dos JCP, assim como exibe o gráfico, a empresa aproveitou o benefício fiscal e remunerou o acionista desta forma. Isto provavelmente ocorreu porque a companhia apresentou um PL, que é a base de cálculo, e um lucro, que junto com o PL são os limitadores, bastante elevados.

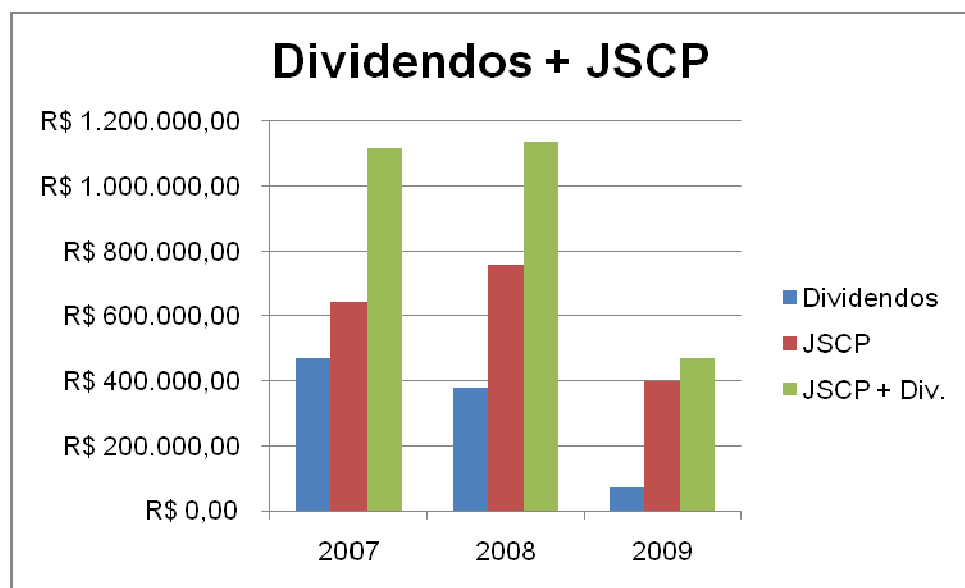


GRÁFICO 6- JCP + DIVIDENDOS - USIMINAS  
Fonte: Autor

A Gerdau divulgou as seguintes informações sobre as suas operações nos anos estudados:

<b>GERDAU METALÚRGICA em milhares</b>			
	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
PL	R\$ 16.343.630,00	R\$ 24.377.920,00	R\$ 21.332.454,00
Dividendos	R\$ 283.360,00	R\$ 390.166,00	R\$ 0,00
JCP	R\$ 103.041,00	R\$ 130.079,00	R\$ 172.730,00
JCP + Div.	R\$ 386.401,00	R\$ 520.245,00	R\$ 172.730,00
Lucros	R\$ 1.062.433,00	R\$ 1.241.649,00	R\$ 492.065,00
Percentual do Lucro	36,37%	41,90%	35,10%

QUADRO 16- EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP – GERDAU EM MILHARES

Fonte: Autor

A Metalúrgica Gerdau apresentou dados que variaram bastante durante os períodos. A empresa teve um aumento em seu PL em 2008 de aproximadamente R\$ 7 bilhões, isto ocorreu por causa do aumento do capital social realizado durante o ano, segundo explica a nota explicativa:

NE 2008: Em 31/12/2008 estão subscritas e integralizadas 137.618.994 (62.376.592 em 31/12/2007 ou 124.753.184 após efeito da bonificação ocorrida em 12/06/2008) ações ordinárias e 275.062.544 (124.753.184 em 31/12/2007 ou 249.506.368 após efeito da bonificação ocorrida em 12/06/2008) ações preferenciais, totalizando o capital social realizado em R\$ 6.881.998, líquido dos custos de aumento de capital de R\$ 18.002 (R\$ 3.744.000 em 31/12/2007).

Já em 2009 houve decréscimo no PL que, conforme explica a nota explicativa a empresa teve que fazer uma correção retrospectiva do cálculo do lucro e resultado do período

Conforme requerido pela IAS 1 (2007), efetiva para os exercícios anuais iniciados em/ou após 01/01/2009, a Companhia está apresentando um balanço patrimonial no início do período comparativo mais antigo como consequência de uma correção retrospectiva do cálculo de lucro e resultado abrangente atribuível aos acionistas controladores e não-controladores da Companhia. De acordo com IAS 8, os saldos de participação de acionistas controladores e participação dos acionistas não-controladores correspondentes a anos anteriores ao 2008 foram ajustados no montante de R\$ 256.885. Dessa forma, o saldo de Lucros Acumulados, que originalmente era de R\$ 2.746.851, passou a ser de R\$ 2.489.966, o saldo de Participação de acionistas controladores, que originalmente era de R\$ 6.069.010, passou a ser de R\$ 5.812.125, e o saldo de Participações dos acionistas não-controladores, que originalmente era de R\$ 10.274.623, passou a ser de R\$ 10.531.508 na demonstração de mutações do patrimônio líquido em 01/01/08.

Mesmo contabilizando o maior capital próprio dentre as empresas analisadas,

a gaúcha apresentou os menores resultados em todos os anos e em consequência foi o que distribuiu os valores mais baixos. Adicionalmente, a empresa exibiu outro fato singular, foi a única a remunerar todo o capital investido no período apenas através de Juros Sobre o Capital Próprio. Isto ocorreu pela junção do alto montante do PL e baixo valor distribuído aos acionistas. O gráfico demonstra como foi realizado o pagamento dos dividendos.

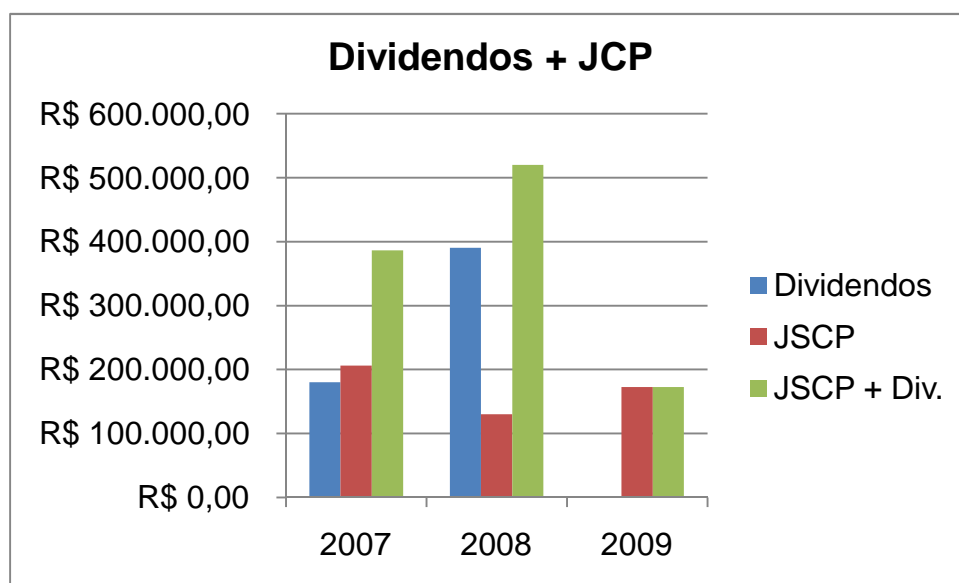


GRÁFICO 7 – JCP + DIVIDENDOS – GERDAU EM MILHARES

Fonte: Autor

Cabe ressaltar que nenhuma das empresas apresentou nas notas explicativas como foi realizado o cálculo dos JCP, apenas apresentaram o valor bruto a ser distribuído.

### 3.5. ECONOMIA TRIBUTÁRIA DECORRENTE DA DISTRIBUIÇÃO DOS JCP

A vantagem tributária imputada à distribuição dos JCP, como analisado anteriormente, é que tal distribuição pode ser dedutível do resultado fiscal, para fins de imposto de renda e contribuição social, ou seja, pode-se deduzir 25% de IR e 9% CSLL.

O quadro 22 apresenta a economia tributária da Companhia Siderúrgica Nacional no período, o cálculo foi realizado multiplicando-se as alíquotas do Imposto de Renda e Contribuição Social pelo JCP distribuído. O rendimento tributário é o

somatório do IR 15%, Adicional de 10% do IR e a CSLL.

O quadro 22 explicita a economia tributária da CSN decorrente da distribuição de JCP:

<b>COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL em mil</b>			
	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
JCP	R\$ 205.590,00	R\$ 268.405,00	R\$ 319.965,00
IRRF 15%	R\$ 30.838,50	R\$ 40.260,75	R\$ 47.994,75
Adicional de 10%	R\$ 20.559,00	R\$ 26.840,50	R\$ 31.996,50
CSLL	R\$ 18.503,10	R\$ 24.156,45	R\$ 28.796,85
<b>Economia Tributária</b>	<b>R\$ 69.900,60</b>	<b>R\$ 91.257,70</b>	<b>R\$ 108.788,10</b>

QUADRO 17- ECONOMIA TRIBUTÁRIA – CSN EM MILHARES

Fonte: Autor

A empresa auferiu uma economia no período de, praticamente, R\$ 270 milhões. A CSN demonstrou nas notas explicativas os resultados dos tributos (IR e CSLL) nos períodos, os especificando pelos fatos geradores, que além do lucro, engloba o resultado da equivalência patrimonial, a amortização do ágio, incentivos fiscais, entre outros.

O quadro 23 a seguir foi extraído das notas explicativas da organização.

	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Lucro antes do IR e CSLL	3.936.886	6.728.948	3.289.723
Alíquota	34%	34%	34%
IR/CSLL pela alíquota fiscal combinada	(1.338.541)	(2.287.842)	(1.118.506)
Ajuste para refletir a alíquota específica			
<b>Benefício dos JCP</b>	<b>69.901</b>	<b>91.258</b>	<b>108.788</b>
Resultado da Equivalência Patrimonial	282.293	1.224.964	169.314
Amortização de Ágio	(23.612)	(3.685)	-
Incentivos Fiscais	18.339	12.008	11.732
Registros de créditos fiscais - IR e CSLL	-	51.096	(60.256)
Ajustes decorrentes dos Parcelamentos	-	-	252.838
Outras exclusões e adições permanentes	(22.916)	(42.598)	(54.968)
IR/CSLL no resultado do exercício	(1.014.536)	(954.799)	(691.058)

QUADRO 18- RESULTADO TRIBUTÁRIO DO EXERCÍCIO SOCIAL – CSN EM MILHARES

Fonte: Adaptado das Notas Explicativas da Empresa



Verifica-se que o ganho tributário exposto pela empresa está de acordo com os cálculos realizados.

A mineira Usiminas apurou a seguinte economia nos anos:

<b>USIMINAS em milhares</b>			
	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
JCP	R\$ 645.001,00	R\$ 758.004,00	R\$ 397.885,00
IRRF 15%	R\$ 96.750,15	R\$ 113.700,60	R\$ 59.682,75
Adicional de 10%	R\$ 64.500,10	R\$ 75.800,40	R\$ 39.788,50
CSLL	R\$ 58.050,09	R\$ 68.220,36	R\$ 35.809,65
<b>Economia Tributária</b>	<b>R\$ 219.300,34</b>	<b>R\$ 257.721,36</b>	<b>R\$ 135.280,90</b>

QUADRO 19- ECONOMIA TRIBUTÁRIA – USIMINAS EM MILHARES

Fonte: Autor

A empresa foi a que contabilizou a maior economia tributária, o montante acumulado no período foi de R\$ 612 milhões, sendo que apenas no ano de 2008 houve um ganho de R\$ 257 milhões. Com intuito de explicar estes valores aos acionistas a organização, além dos outros fatos que modificam o IR e a CSLL, assim como realizado pela CSN, divulgou o quadro nas notas explicativas:

	<b>2009</b>		<b>2008</b>		<b>2007</b>	
	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>
Lucro antes do imposto de renda, da contribuição social e das participações minoritárias	1.681.404	1.681.404	3.559.139	3.559.139	4.461.687	4.461.687
Alíquotas nominais	25%	9%	25%	9%	25%	9%
IRPJ e CSLL calculados às alíquotas nominais	-420.351	-151.326	-889.785	-320.323	-	-401.552
<b>AJUSTES PARA APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL EFETIVOS:</b>						
Equivalência patrimonial (25% e 9%)	38.759	13.953	500.015	180.005	-47.972	-17.282
<b>Juros sobre capital próprio (25% e 9%)</b>	<b>99.471</b>	<b>35.810</b>	<b>189.501</b>	<b>68.220</b>	<b>162.991</b>	<b>58.676</b>

Exclusões (adições) permanentes (25% e 9%)	-6.011	-2.164	-18.265	-2.246	42.255	22.850
Incentivo fiscal	5.701		11.604		29.345	
Outros	-9.619	-6.908	-15.575	-6.535	53	-419
IRPJ e CSLL apurados	-292.050	-110.635	-222.505	-80.879	-928.750	-337.727

QUADRO 20- RESULTADO TRIBUTÁRIO DO EXERCÍCIO SOCIAL – USIMINAS EM MILHARES

Fonte: Autor

Constata-se que os valores contabilizados pela Usiminas estão de acordo com o exposto na legislação.

A Metalúrgica Gerdau foi, entre as empresas analisadas, a que distribuiu os menores montantes de JCP aos acionistas.

GERDAU METALÚRGICA			
	2007	2008	2009
JCP	R\$ 206.081,00	R\$ 130.079,00	R\$ 172.730,00
IRRF 15%	R\$ 30.912,15	R\$ 19.511,85	R\$ 25.909,50
Adicional de 10%	R\$ 20.608,10	R\$ 13.007,90	R\$ 17.273,00
CSLL	R\$ 18.547,29	R\$ 11.707,11	R\$ 15.545,70
Economia Tributária	R\$ 70.067,54	R\$ 44.226,86	R\$ 58.728,20

QUADRO 21- ECONOMIA TRIBUTÁRIA – GERDAU EM MILHARES

Fonte: Autor

Diferentemente das outras duas empresas analisadas, a gaúcha não apresentou em notas explicativas a composição do saldo das contas do IR e CSLL. A organização publicou o texto nas notas explicativas com intuito de explicar o benefício fiscal da distribuição de JCP.

NE2007 - A Companhia efetuou no exercício, o cálculo de juros sobre o capital próprio dentro dos limites estabelecidos pela Lei 9.249/95. O valor correspondente foi contabilizado como despesa financeira para fins fiscais. Para efeito de apresentação esse valor foi demonstrado como dividendos, não afetando o resultado. **O benefício fiscal correspondente ao imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício foi de R\$ 70.067.**

NE 2008 – A Companhia efetuou no exercício, o cálculo de juros sobre o capital próprio dentro dos limites estabelecidos pela Lei 9.249/95. O valor correspondente foi contabilizado como despesa financeira para fins fiscais. Para efeito de apresentação esse valor foi demonstrado como dividendos, não afetando o resultado. **O benefício fiscal correspondente ao imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício foi de R\$**

**44.219.** O montante de juros sobre o capital próprio e dividendos creditados no exercício foi de R\$ 520.245

NE 2009 – A Companhia efetuou no exercício, o cálculo de juros sobre o capital próprio dentro dos limites estabelecidos pela Lei Nº 9.249/95. O valor correspondente foi contabilizado como despesa financeira para fins fiscais. Para efeito de apresentação esse valor foi demonstrado como dividendos, não afetando o resultado. **O benefício fiscal correspondente ao imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício foi de R\$ 58.728.**

Assim como as outras siderúrgicas, a Metalúrgica Gerdau também contabilizou e publicou a economia tributária correta.

Após apresentar o resultado por empresa, o gráfico a seguir mostra a evolução ganho fiscal das empresas nos períodos.

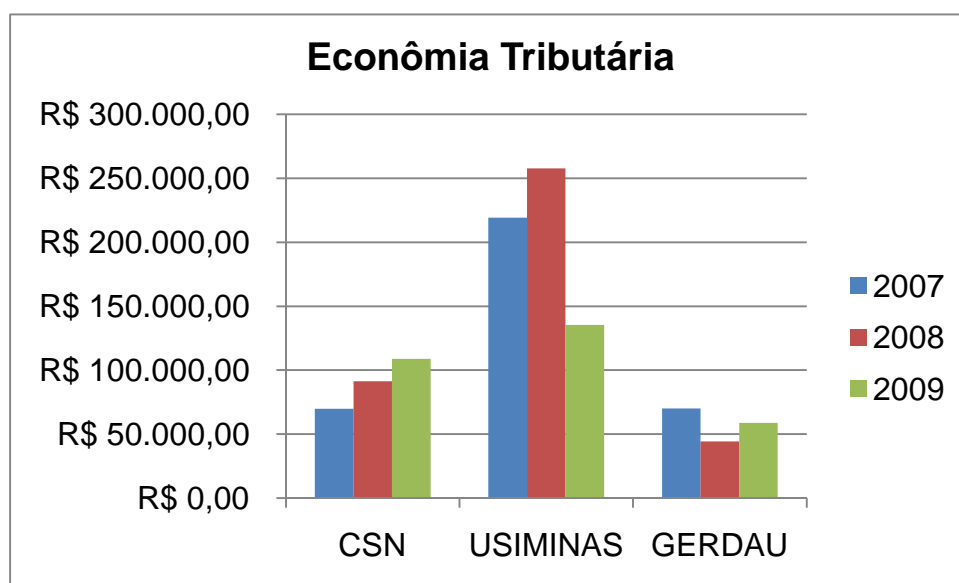


GRÁFICO 8- ECONOMIA TRIBUTÁRIA EM MILHARES

Fonte: Autor

A CSN e a USIMINAS auferiram a maior economia no ano de 2008, isto é reflexo do aumento dos valores distribuídos aos acionistas e do ótimo resultado contábil das companhias. Já a Gerdau obteve o melhor resultado em 2007.

Nota-se através do gráfico que a Usiminas teve em todos os anos a maior economia tributária, mesmo que em 2009 tenha ocorrido uma redução significativa de 47,5% decorrente da diminuição do montante distribuído aos sócios. Já a CSN e teve resultados inferiores, contudo houve um aumento gradativo no ganho fiscal nos períodos, a empresa teve um aumento de 55,6% de 2007 a 2009. A Gerdau foi a única a apresentar um decréscimo, sendo o pior período o ano de 2008.

### 3.6. COMPARAÇÃO COM OS RESULTADOS APRESENTADO NAS INSTIUIÇÕES FINANCEIRAS

Na última seção do trabalho será realizada a comparação entre a economia tributária obtida pelas siderurgias, com os resultados apresentados pelas instituições financeiras, na pesquisa elaborada por Poluceno.

O universo da pesquisa foi de 156 (cento e cinquenta e seis) instituições financeiras, a amostra é composta apenas pelas empresas com PL acima de 10 bilhões e que estão listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sendo assim a amostra é composto pelas seguintes instituições financeiras.

CNPJ	Nome da instituição financeira	PL
60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING	58.840.929
90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	48.793.885
60.746.948	BCO BRADESCO S.A.	34.256.544
00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.	30.704.618

QUADRO 22- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM MILHARES

Fonte: Poluceno 2009

Poluceno analisou as demonstrações financeiras dos anos de 2006, 2007 e 2008. O quadro 28 apresenta o PL, o Lucro e o capital distribuído aos acionistas através dos dividendos e JCP das organizações objeto do estudo.

BANCOS	PL			LUCRO			DIVIDENDOS + JCP		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	23.564.471	28.969.086	43.664.036	4.308.927	8.473.604	7.803.483	2.212.162	2.829.615	3.205.18
SANTANDER	7.975.611	9.264.593	48.756.557	803.619	1.845.396	1.580.613	353.000	1.743.006	1.450.000
BRADESCO	24.636.362	30.357.344	24.262.096	5.054.040	8.009.724	7.620.238	2.159.571	2.822.796	2.692.476
BANCO DO BRASIL	20.758.158	34.256.544	29.937.250	6.043.777	5.058.119	8.802.869	2.417.510	2.023.247	3.521.148

QUADRO 23- EVOLUÇÃO DO PL, LUCRO, DIVIDENDOS E JCP EM MILHARES

Fonte: Poluceno 2009

Verifica-se que os valores averiguados pela autora nas instituições financeiras são bastante elevados, ao compará-los com as siderúrgicas, a soma do PL do ano de 2008 das quatro instituições financeiras é de R\$ 146,6 bilhões, enquanto no mesmo ano o PL das siderúrgicas foi de apenas R\$ 46,2 bilhões. O lucro seguiu a mesma tendência, enquanto a primeira auferiu um lucro conjunto de R\$ 25,8 bilhões, a segunda contabilizou um ganho de R\$ 10,2 bilhões.

BANCOS	Total distribuído aos acionistas			Valor dos dividendos distribuídos			JCP imputados aos dividendos		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	2.212.162	2.829.615	3.205.181	283.922	926.395	850.638	1.928.240	1.903.220	2.354.543
SANTANDER	353.000	1.743.006	1.450.000	223.000	1.215.406	970.000	130.000	527.600	480.000
BRADESCO	2.159.571	2.822.796	2.692.476	625.000	1.237.178	735.885	1.534.571	1.585.618	1.956.591
BANCO DO BRASIL	2.417.510	2.023.247	3.521.148	1.043.096	685.196	1.972.921	1.374.414	1.338.051	1.548.227

QUADRO 24- JCP E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS AOS ACIONISTAS EM MILHARES

Fonte: Poluceno 2009

A economia tributária decorrente da utilização dos JCP é apresentada no quadro 29, à autora explica que:

Os valores foram apurados utilizando o seguinte critério: nos anos de 2006 e 2007 a economia tributária representa 34% do valor bruto dos JCP. Em 2008 esta economia representa 40% dos juros, em virtude da mudança da alíquota da CSLL de 9 para 15%.

Nos anos de 2006 e 2007 as instituições financeiras estavam sujeitas as mesmas alíquotas das siderurgias, então a economia tributária neste ano foi de 34% que era a soma de 15% de IR, Adicional de 10% do IR e 9% da CSLL. Contudo no ano de 2008 foi instituída a lei 11.727, a qual alterava a alíquota da CSLL para 15%, com isto, mesmo incorrendo um maior gasto com tributos no exercício social, o ganho tributário decorrente da distribuição de JCP aumentou para 40%. O quadro 30 apresenta o valor da economia tributária dos bancos:

BANCOS	Valor dos JCP			Valor da economia tributária		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008
ITAÚ UNIBANCO	1.928.240	1.903.220	2.354.543	655.602	647.095	941.817
SANTANDER	130.000	527.600	480.000	44.200	179.384	192.000
BRDESCO	1.534.571	1.585.618	1.956.591	521.754	539.110	782.636
BANCO DO BRASIL	1.374.414	1.338.051	1.548.227	467.301	454.938	597.151

QUADRO 25- ECONOMIA TRIBUTÁRIA EM MILHARES

Fonte: Poluceno 2009

O quadro 31 mostra o montante total distribuído aos acionistas pelas empresas dos dois segmentos. Verifica-se que o Banco do Brasil foi a organização que melhor remunerou o capital investido pelos acionistas nos períodos 1 e 3, já no período 2 o Itaú/Unibanco contabilizou o melhor resultado aos sócios, destaca-se neste mesmo período o resultado distribuído do Bradesco. Em nenhum dos períodos as siderúrgicas obtiveram resultados maiores que as três principais instituições financeiras.

	Total distribuído aos acionistas		
	Período 1	Período 2	Período 3
ITAÚ UNIBANCO	R\$ 2.212.162,00	R\$ 2.829.615,00	R\$ 3.205.181,00
SANTANDER	R\$ 353.000,00	R\$ 1.743.006,00	R\$ 1.450.000,00
BRDESCO	R\$ 2.159.571,00	R\$ 2.822.796,00	R\$ 2.692.476,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 2.417.510,00	R\$ 2.023.247,00	R\$ 3.521.148,00
CSN	R\$ 2.115.000,00	R\$ 1.928.405,00	R\$ 1.819.965,00
USIMINAS	R\$ 1.115.595,00	R\$ 1.137.075,00	R\$ 470.252,00
GERDAU	R\$ 386.401,00	R\$ 520.245,00	R\$ 172.730,00

QUADRO 26- TOTAL REMUNERADO AOS ACIONISTAS EM MILHARES

Fonte: Autor

Em média foi distribuído pelos bancos R\$ 2.285.809,33 por período/por empresa, valor 112,83% superior aos que as siderúrgicas distribuíram no período analisado, o qual totalizou R\$ 1.073.963,11, isto é explicado pelo lucro expressivamente maior que as instituições financeiras auferiram nestes anos, uma vez que o percentual do lucro distribuído foi, na média, o mesmo das siderúrgicas.

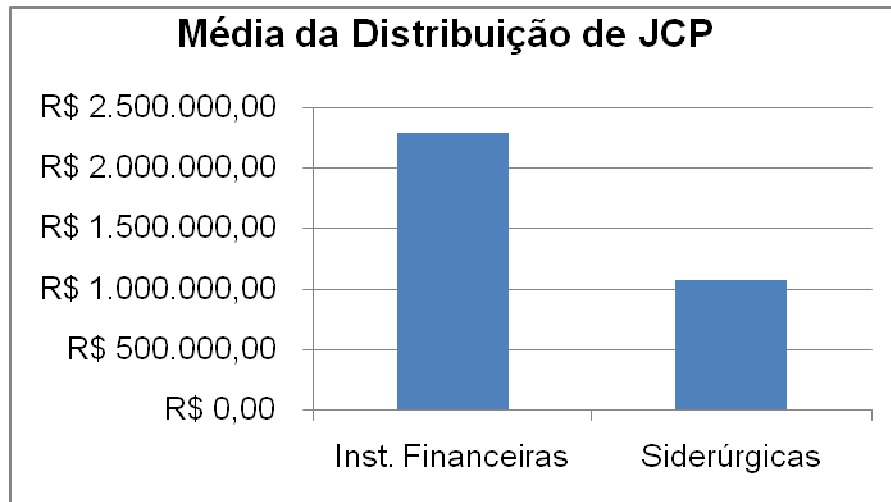


GRÁFICO 9- MÉDIA DA DISTRIBUIÇÃO DOS JCP EM MILHARES  
Fonte: Autor

Outra análise é a comparação do percentual dos JCP distribuído, e relação aos dividendos. Verifica-se que o percentual dos JCP dos bancos foi de 57,91%, destaque para o Bradesco e Itaú/Unibanco que obtiveram os maiores percentuais. O Santander foi à única instituição financeira que em nenhum dos anos distribuí mais JCP, do que dividendos.

Por outro lado, as siderúrgicas distribuíram em média 44,66%. Destaque para Usiminas que em todos os anos remunerou os acionistas predominantemente através dos JCP, com destaque para o último ano, no qual distribuiu 84,61%. A CSN foi a que distribuiu o menor percentual de JCP, enquanto A Gerdau foi a única que em um período remunerou 100% através do JCP, contudo o ganho tributário não foi tão elevado, pois este foi o ano que a empresa distribui o menor montante aos investidores.

BANCOS	% Percentagem de JCP Distribuídos em relação aos Div.		
	Período 1	Período 2	Período 3
ITAÚ UNIBANCO	87,17%	67,26%	73,46%
SANTANDER	36,83%	30,27%	33,10%
BRADESCO	71,06%	56,17%	72,67%
BANCO DO BRASIL	56,85%	66,13%	43,97%
CSN	9,72%	13,92%	17,58%
USIMINAS	57,82%	66,66%	84,61%
GERDAU	53,33%	25,00%	100,00%

QUADRO 27- PORCENTAGEM DE JCP DISTRIBUÍDO EM RELAÇÃO AOS DIVIDENDOS

Fonte: Autor

Por fim o quadro 33 exibe a economia tributária dos bancos e siderurgias.

BANCOS	Economia Tributária em mil		
	Período 1	Período 2	Período 3
ITAÚ UNIBANCO	R\$ 655.602,00	R\$ 647.095,00	R\$ 941.817,00
SANTANDER	R\$ 44.200,00	R\$ 179.384,00	R\$ 192.000,00
BRDESCO	R\$ 521.754,00	R\$ 539.110,00	R\$ 782.636,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 467.301,00	R\$ 454.938,00	R\$ 597.151,00
CSN	R\$ 69.900,60	R\$ 91.257,70	R\$ 108.788,10
USIMINAS	R\$ 219.300,34	R\$ 257.721,36	R\$ 135.280,90
GERDAU	R\$ 70.067,54	R\$ 44.226,86	R\$ 58.728,20

QUADRO 28- ECONOMIA TRIBUTÁRIA – SIDERÚRGICAS E BANCOS EM MILHARES

Fonte: Autor

Há uma grande diferença entre os setores, isto pode ser explicado pelo PL e lucro superiores aos das siderúrgicas permitiram as instituições financeiras remunerarem grande parte dos seus acionistas através da distribuição de JCP, ao invés dos dividendos, uma vez que, como explicado anteriormente, a base de cálculo dos juros é o montante PL, além disto, o lucro dos bancos também foi significativamente maior e este, assim como o PL, são os dois limitadores da distribuição de JCP. Outro fator a ser considerado é a mudança de alíquota da CSLL para as instituições financeiras no ano de 2008.



## 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Na pesquisa buscou-se verificar qual a contribuição no resultado tributário obtido por siderurgias quando remunera os acionistas com juros sobre o capital próprio.

### 4.1. GENERALIDADES

Definiu-se como a amostra da pesquisa apenas as siderúrgicas com ações listadas na BM&FBOVESPA e que em 31/12/2009 contabilizavam um PL significativo. Sendo assim as empresas objetos do estudo foram a Companhia Siderúrgica Nacional, a Usina Siderúrgica de Minas Gerais (Usiminas) e a Metalúrgica Gerdau, pois estas representavam mais de 90% do PL total do setor.

O problema da pesquisa foi verificar qual a contribuição no resultado tributário obtido por siderúrgicas na utilização dos juros sobre o capital próprio como forma de remuneração aos acionistas. Este foi atingido, pois verificou-se que houve uma economia na carga tributária incidente sobre as siderúrgicas nos três anos analisados de mais de um bilhão de reais.

### 4.2. QUANTO AO ALCANCE DOS OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa foi contemplado, as empresas objetos do trabalho auferiram uma economia tributária de R\$ 1,02 bilhões nos três anos analisados. A Usiminas contribuiu com, praticamente, metade deste resultado R\$ 612 milhões, em seguida a CSN com R\$ 270 milhões e por último a Gerdau com R\$ 138 milhões. **Objetivo Geral: apurar o resultado tributário obtido por siderurgias quando da remuneração aos acionistas com juros sobre o capital próprio.**

Os objetivos específicos do trabalho foram plenamente atingidos.

Quanto ao percentual do lucro distribuído ao acionista verificou-se que as siderúrgicas em todos os anos remuneraram o acionista acima do percentual

definido nos estatuto social, a CSN e Usiminas determinaram 25%, já a Gerdau distribuiu, no mínimo, 35%. Destaque para a Usiminas, a mineira foi a que melhor remunerou o capital investido ao distribuir em 2007 e 2009 mais de 70% do lucro do período. **Objetivo: Verificar os percentuais sobre o lucro distribuído aos acionistas.**

As siderúrgicas distribuíram R\$ 3,61 bilhões em 2007, R\$ 2,59 bilhões em 2008 e R\$ 2,42 bilhões em 2009 aos acionistas, contudo as companhias remuneraram de modos diferentes. A CSN distribuiu, em média, apenas 13,74% através dos JCP, sendo a empresa que auferiu as menores economias, a Usiminas alavancou o seu resultado tributário ao distribuir 69,7% de JCP, já a Gerdau, mesmo tendo remunerado no último ano os acionistas somente com JCP, distribuiu em média, 59,44% do seu lucro. **Objetivo: Demonstrar quais os valores pagos aos acionistas e sua composição.**

Ao remunerar o acionista através dos JCP, em vez dos dividendos, as siderurgias auferiram uma significativa economia no seu resultado tributário e contábil. As companhias distribuíram R\$ 9,65 bilhões aos acionistas, destes R\$ 3 bilhões foi através dos JCP e o restante, dividendos. Isto resultou em uma economia de R\$ 1,02 bilhão nos três anos estudado. Este valor ainda representa 4,68% do lucro total do setor, cujo montante foi de R\$ 21,79 bilhões. **Objetivo: Analisar o efeito da remuneração dos JCP sobre a apuração dos tributos.**

Mesmo as siderurgias obtendo uma significativa economia tributária, verifica-se que ao compará-las com as instituições financeiras, o resultado poderia ser ainda maior. Isto porque os bancos distribuíram de JCP, em média, 57,91% do total remunerado ao acionista, já as siderúrgicas, distribuíram 44,66%. Isto pode ser explicado pelos maiores montantes de PL e lucro contabilizados pelas instituições financeiras. **Objetivo: Comparar a economia tributária auferida nas siderurgias, com a verificada nas instituições financeiras.**

#### 4.3. LIMITAÇÕES DA PESQUISA

As limitações encontradas na pesquisa foram:

- Ausência de padronização das demonstrações financeiras das

companhias estudadas, o que dificultou a coleta e análise dos dados.

#### 4.4. RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Segue sugestões para futuros trabalhos:

- Fazer a análise da economia tributária quando do pagamento de Juros sobre o Capital Próprio em empresas de outros setores da economia brasileira.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE FILHO, **Edmar Oliveira. Imposto de Renda das Empresas.** 4<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário.** São Paulo: Saraiva, 2009.
- ANTÔNIO, Marcos; FERNANDES, Oliveira; SILVA, Mauro. **Direito Tributário.** São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2005.
- BM&FBOVESPA Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 24 jun. 2010.
- CASSONE, Vittorino. **Direito Tributário.** 13<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS. Deliberação nº 207, de 13 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei no 9.249/95. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=/deli/deli207.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2010.
- Companhia Siderúrgica Nacional Disponível em: <[http://www.csn.com.br/portal/page?\\_pageid=456,170749&\\_dad=portal&\\_schema=PORTAL](http://www.csn.com.br/portal/page?_pageid=456,170749&_dad=portal&_schema=PORTAL)>. Acesso em: 26 jun. 2010.
- Decreto nº 3.000** de 26 de Março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em: 03 de agosto. 2010.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 10. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2007
- Gerdau. Disponível em :< <http://www.gerdau.com.br/investidores/informacoes-financeiras-relatorios-anuais.aspx>>. Acesso em: 26 jun. 2010.
- GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2002.
- GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Tributário.** 2 ed. São Paulo: Dialética, 2008.
- Instituto Aço Brasil Disponível em: <<http://www.acobrasil.org.br/site/portugues/index.asp>>. Acesso em: 26 jun. 2010.
- IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBECKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade: Das Sociedades por Ações.** 7. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2009.
- Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp105.htm>>. Acesso em 13 ago. 2010.
- Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Brasília, 1976; 155o da Independência e 88o da Republica. Brasília, 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>. Acesso em: 10 julho. 2010

**Lei nº 7.689**, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e da outras providencias. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2010.

**Lei nº 7.856**, de 24 do outubro de 1989. Altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre contribuições sociais, contribuições para o fins social e a destinação da renda de concursos de prognósticos. Brasília, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7856.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7856.htm). Acesso em: 31 jul. 2010.

**Lei nº 7.988**, de 28 de dez. de 1989. Dispõe sobre a redução de incentivos fiscais. Brasília, 1989. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7988.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7988.htm)>. Acesso em: 31 jul. 2010.

**Lei nº 8.034**, de 12 de abril de 1990. Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8034.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8034.htm). Acesso em 31 de jul. 2010.

**Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e da outras providencias. Brasília, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm)>. Acesso em: 24 maio.2010.

**Lei nº 10.303**, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei no6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Brasília, 2001. Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10303.htm)>. Acesso em: 22 maio. 2010

**Lei nº 11.727**, de 23 de junho de 2008. Entre outras medidas altera as Leis nos 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Brasília, 2008. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm)>. Acesso em: 13 julho. 2010

LIBONATI, Ronymo José et al. PAGAMENTO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO X DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008, Gramado. **Artigo**. p. 1 - 15. Disponível em: <<http://www.congressocfc.org.br/hotsite/anais/artigos/113.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2010.

LUNKES, Rogério João; SCHNORREBERGER, Darci. **Controladoria: Na Coordenação dos Sistemas de Gestão**. São Paulo: Atlas S.A., 2009.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de Marketing: Uma orientação aplicada**. 4ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. ed., rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

MILANEZ, Bruno; PORTO, Marcelo Firpo de Souza. GESTÃO AMBIENTAL E SIDERURGIA: LIMITES E DESAFIOS NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo, p.04-21, abr. 2009.

NEVES, Silvério das,; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos: (CSLL, PIS e COFINS)**. 10. ed., rev. e atual.

São Paulo.

OLIVEIRA, Luis Martins de et al. **Manual da Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como Fazer**: Projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

POLUCENO, Ana Carla. **O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS: UMA ANÁLISE DA REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS COM JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**. 2009. 94. UFSC, Florianópolis, 2009.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Ariovaldo Dos. Quem está Pagando Juros sobre o Capital Próprio no Brasil? **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, n. , p.33-44, jun. 2007.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada a Contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas S.a., 2003.

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP Disponível em:  
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/refis/tjlp.htm>>. Acesso em: 26 jun. 2010.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 16°ed. São Paulo: Renovar, 2009.

USIMINAS Disponível em: <<http://www.usiminas.com/irj/portal?>>>. Acesso em: 26 jun. 2010.

WARREN, Carl S. et al. **Fundamentos de Contabilidade**: Aplicações. 22. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

## NOTAS EXPLICATIVAS COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL 2007

### 19) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### vii) Política de Investimentos e pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos

Em 11 de dezembro de 2000, o Conselho de Administração da CSN decidiu adotar uma política de distribuição de lucros que, observadas as disposições constantes da Lei n.º 6.404/76 alterada pela Lei nº 9.457/97, implicará na distribuição de todo o lucro líquido da Companhia aos seus acionistas, desde que preservadas as seguintes prioridades, independentemente de sua ordem: (i) a estratégia empresarial, (ii) o cumprimento das obrigações, (iii) a realização dos investimentos necessários, e (iv) a manutenção de uma boa situação financeira da Companhia.

### 20) DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

O Estatuto Social assegura um dividendo mínimo anual correspondente a 25% do lucro líquido apurado conforme a legislação societária. Entretanto, a Administração está propondo distribuir o montante superior ao assegurado, conforme demonstrado a seguir:

	<u>2.905.245</u>
Realização da reserva de reavaliação (líquida de imposto de renda e	
Apropriação para reserva de investimento	(1.090.710)
<b>Lucro Líquido básico para determinação do dividendo</b>	<u><b>2.115.000</b></u>
<b>Destinação proposta:</b>	
Dividendos declarados em 21 de dezembro de 2007 e distribuídos a partir de 08 de janeiro de 2008	(665.081)
Juros sobre o capital próprio declarados em 21 de dezembro de 2007 e pagos a partir de 08 de janeiro de 2008	(134.919)
Proposta complementar de distribuição de dividendos	(1.244.329)
Proposta complementar de pagamento de juros sobre o capital próprio	(70.671)
<b>Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio propostos</b>	<u><b>(2.115.000)</b></u>
<b>Informações adicionais:</b>	
Dividendos mínimos obrigatórios	528.750
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio propostos	1.586.250

### **i) Dividendos**

Em 21 de dezembro de 2007, o Conselho de Administração da Companhia aprovou em reunião extraordinária o pagamento antecipado de dividendos referentes ao período findo em 30 de setembro de 2007, no montante de R\$665.081 correspondendo a R\$2,59301 por ação do capital social, em circulação na data da aprovação do pagamento. Em complemento a essa aprovação, a administração propôs o pagamento de mais R\$1.244.329 correspondendo a R\$4,85137 por ação.

### **ii) Juros Sobre o Capital Próprio**

O cálculo dos juros sobre o capital próprio tem como base a variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre o patrimônio líquido, limitado a 50% do lucro do exercício antes do imposto de renda ou 50% dos lucros acumulados e das reservas de lucros, podendo ser utilizado o maior entre os dois limites, conforme legislação vigente.

Em atendimento à Deliberação CVM nº 207 de 31 de dezembro de 1996 e às normas fiscais, a Companhia optou por contabilizar os juros sobre o capital próprio propostos no montante de R\$205.591 no exercício de 2007, correspondendo à remuneração de R\$0,80155 por ação, em contrapartida da conta de despesas financeiras e revertê-lo na mesma conta, não sendo apresentado na demonstração do resultado e não produzindo efeito no lucro líquido após o IR/CSL, exceto quanto aos reflexos fiscais, reconhecidos nas linhas de imposto de renda e contribuição social. A Administração da Companhia proporá que o montante de juros sobre o capital próprio seja imputado ao dividendo mínimo obrigatório.

Em 21 de dezembro de 2007, o Conselho de Administração da Companhia aprovou em reunião extraordinária o pagamento antecipado de juros sobre o capital próprio referentes ao período findo em 30 de setembro de 2007, no montante de R\$134.919 correspondendo a R\$0,52602 por ação do capital social, em circulação na data da aprovação do pagamento. Em complemento a essa aprovação a administração propôs o pagamento de mais R\$70.671 correspondente a R\$0,27553 por ação.



## NOTAS EXPLICATIVAS COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL 2008

### 21) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### v.) Política de investimentos e pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos

Em 11 de dezembro de 2000, o Conselho de Administração da CSN decidiu adotar uma política de distribuição de lucros que, observadas as disposições constantes da Lei nº 6.404/76 alterada pela Lei nº 9.457/97, implicará na distribuição de todo o lucro líquido aos seus acionistas, desde que preservadas as seguintes prioridades, independentemente de sua ordem: (i) a estratégia empresarial; (ii) o cumprimento das obrigações; (iii) a realização dos investimentos necessários; e (iv) a manutenção de uma boa situação financeira da Companhia.

### 20) REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

	2008
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>4.675.526</b>
Apropriação para reserva de investimento	(2.747.121)
<b>Lucro Líquido básico para determinação do dividendo</b>	<b>1.928.405</b>
<b>Destinação proposta:</b>	
Dividendos antecipados em agosto de 2008	160.000
Juros sobre o capital próprio declarados em 2008	268.405
Proposta complementar de distribuição de dividendos	1.500.000
<b>Total de dividendos e juros sobre o capital próprio propostos</b>	<b>1.928.405</b>
Dividendos e juros sobre o capital próprio propostos em 31 de dezembro de 2008	1.768.405
Dividendos antecipados em 12 de agosto de 2008	160.000
<b>Proposta de dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar</b>	<b>1.928.405</b>
<b>Informações adicionais:</b>	
Dividendos mínimos obrigatórios	1.168.882

#### i) Dividendos

Em 12 de agosto de 2008, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a distribuição antecipada de dividendos no montante de R\$160.000 correspondendo a R\$0,207935 por ação do capital social em circulação na data da aprovação.

Conforme previsto no Estatuto Social em 31 de dezembro de 2008 a Companhia reverteu para a conta de lucros acumulados o montante de R\$297 relativos a dividendos aprovados em Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 2005 e não reclamados pelos acionistas no período de 3 anos.

## **ii) Juros sobre capital próprio**

O cálculo dos juros sobre o capital próprio tem como base a variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre o patrimônio líquido, limitado a 50% do lucro do exercício antes do imposto de renda ou 50% dos lucros acumulados e das reservas de lucros, podendo ser utilizado o maior entre os dois limites, conforme legislação vigente.

Em atendimento à Deliberação CVM 207 de 31 de dezembro de 1996 e às normas fiscais, a Companhia optou por contabilizar os juros sobre o capital próprio propostos no montante de R\$268.405 no exercício de 2008, correspondendo à remuneração de R\$0,3537843 por ação, em contrapartida da conta de despesas financeiras e, revertê-lo na mesma conta, não sendo apresentado na demonstração do resultado e não produzindo efeito no lucro líquido após o IR/CSL, exceto quanto aos reflexos fiscais reconhecidos nas linhas de imposto de renda e contribuição social. A Administração proporá que o montante de juros sobre o capital próprio seja imputado ao dividendo mínimo obrigatório.

Conforme previsto no Estatuto Social, em 31 de dezembro de 2008 a Companhia reverteu para a conta de lucros acumulados o montante de R\$56 relativos aos juros sobre o capital próprio aprovados em Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 2005 e não reclamados pelos acionistas.

## NOTAS EXPLICATIVAS COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL 2009

### 22) PATRIÔNIO LÍQUIDO

#### vi. Política de investimentos e pagamento de juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos

Em 11 de dezembro de 2000, o Conselho de Administração da CSN decidiu adotar uma política de distribuição de lucros que, observadas as disposições constantes da Lei nº 6.404/76 alterada pela Lei nº 9.457/97, implicará na distribuição de todo o lucro líquido aos seus acionistas, desde que preservadas as seguintes prioridades, independentemente de sua ordem: (i) a estratégia empresarial; (ii) o cumprimento das obrigações; (iii) a realização dos investimentos necessários; e (iv) a manutenção de uma boa situação financeira da Companhia.

### 23) REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

	<b>2009</b>
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>2.568.577</b>
Lucro remanescente de 2008 (CPC 02R)	1.098.605
Dividendos e JCP prescritos	304
<b>Lucro Líquido para destinação</b>	<b>3.667.486</b>
<b>Destinação proposta</b>	
Reserva de investimentos	(561.658)
Reserva de lucros a realizar	(1.285.863)
<b>Total de apropriação em reservas</b>	<b>(1.847.521)</b>
Juros sobre o capital próprio declarado 2009	(319.965)
Dividendos propostos	(1.500.000)
<b>Total de dividendos e juros sobre o capital próprio propostos</b>	<b>(1.819.965)</b>
<b>Informações adicionais</b>	
Dividendos mínimos obrigatórios	642.144

- **Juros sobre o capital próprio**

Em 17 de dezembro de 2009, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$319.965, valor este sujeito à incidência de Imposto de Renda na fonte, correspondendo a R\$0,438918 por ação do capital social em circulação na data da aprovação.

Conforme previsto no Estatuto Social em 31 de dezembro de 2009 a

Companhia reverteu para a conta de lucros acumulados o montante de R\$268 relativos a dividendos e R\$36 relativos a juros sobre capital próprio aprovados em Reunião do Conselho de Administração de 31 de janeiro de 2006 e Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 2006 respectivamente, não reclamados pelos acionistas no período de 3 anos.

O cálculo dos juros sobre o capital próprio tem como base a variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre o patrimônio líquido, limitado a 50% do lucro do período antes do imposto de renda ou 50% dos lucros acumulados e das reservas de lucros, podendo ser utilizado o maior entre os dois limites, conforme legislação vigente.

Em atendimento à Deliberação CVM 207 de 31 de dezembro de 1996 e às normas fiscais, a Companhia optou por contabilizar os juros sobre o capital próprio propostos em contrapartida da conta de despesas financeiras e, reverter na mesma conta, não sendo apresentado na demonstração do resultado e não produzindo efeito no lucro líquido, exceto quanto aos reflexos fiscais reconhecidos nas linhas de imposto de renda e contribuição social. A Administração proporá que o montante de juros sobre o capital próprio seja imputado ao dividendo mínimo obrigatório.

## NOTAS EXPLICATIVAS USIMINAS 2007

### 18. Patrimônio líquido – Continuação

#### 18.3. Dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio pode ser assim demonstrada:

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Lucro líquido do exercício	3.187.417	2.501.964
Constituição da reserva legal (5%)	(159.371)	(125.098)
Base de cálculo dos dividendos	3.028.046	2.376.866
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	757.012	594.217
Juros s/ capital próprio intermediários pagos (R\$1,43823 por ação ON e R\$ 1,58206 por ação PN em 2007 e R\$ 1,52079 por ação ON e R\$ 1,67287 por ação PN em 2006)	331.000	350.000
Juros s/ capital próprio complementares a pagar (R\$ 0,90958 por ação ON e R\$ 1,00054 por ação PN em 2007 e R\$ 1,30354 por ação ON e R\$ 1,43390 por ação PN em 2006)	314.001	300.002
Dividendos intermediários pagos (R\$ 0,75738 por ação ON e R\$ 0,83312 por ação PN)	174.306	-
Dividendos complementares a pagar (R\$ 0,85827 por ação ON e R\$ 0,94410 por ação PN em 2007 e R\$ 0,86901 por ação ON e R\$ 0,95592 por ação PN em 2006)	296.288	199.998
<b>Total</b>	<b>1.115.595</b>	<b>850.000</b>

A Administração deliberou distribuir juros sobre o capital próprio em conformidade com a Lei 9.249/95, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos, relativos ao exercício de 2007, para todos os efeitos legais.

Os juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 645.001 (R\$ 650.002 em 2006),

foram contabilizados como despesa financeira no exercício para fins fiscais. Em atendimento à Deliberação CVM nº 207/96, os juros foram revertidos à mesma rubrica do resultado em contrapartida ao patrimônio líquido, não produzindo, desta forma, efeito no lucro líquido do exercício, exceto quanto aos reflexos fiscais, estes reconhecidos nas linhas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

## NOTAS EXPLICATIVAS USIMINAS 2008

### 22) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### d) Dividendos e juros sobre capital próprio

	<b>2008</b>	<b>2007</b>
		(Nota 2)
Lucro líquido do exercício	3.248.781	3.187.417
Constituição da reserva legal (5%)	(162.439)	(159.371)
	<hr/>	<hr/>
Base de cálculo dos dividendos	3.086.342	3.028.046
	<hr/>	<hr/>
Juros s/ capital próprio intermediários pagos (R\$0,73964 por ação ON e R\$0,81360 por ação PN em 2008 e R\$1,43823 por ação ON e R\$1,58206 por ação PN em 2007)	383.002	331.000
Juros s/ capital próprio complementares a pagar (R\$0,72419 por ação ON e R\$0,79661 por ação PN em 2008 e R\$0,90958 por ação ON e R\$1,00054 por ação PN em 2007)	375.002	314.001
Dividendos intermediários pagos (R\$0,28046 por ação ON e R\$0,30850 por ação PN em 2008 e R\$0,75738 por ação ON e R\$0,83312 por ação PN em 2007)	145.227	174.306
Dividendos complementares a pagar(R\$0,45159 por ação ON e R\$0,49675 por ação PN em 2008 e R\$0,85827 por ação ON e R\$0,94410 por ação PN em 2007)	233.844	296.288
	<hr/>	<hr/>
<b>Total</b>	<b>1.137.075</b>	<b>1.115.595</b>
	<hr/>	<hr/>
<b>Porcentagem sobre a base de cálculo dos dividendos em relação ao lucro líquido do exercício</b>	<b>35%</b>	<b>35%</b>

A Administração deliberou distribuir dividendos e juros sobre o capital próprio intermediários em conformidade com a Lei 9.249/95, os quais foram imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos, relativos ao exercício de 2008, para todos os efeitos legais.

Os juros sobre capital próprio, no montante de R\$758.004, foram contabilizados como despesa financeira para fins fiscais. Em atendimento à deliberação CVM 207/96, foi revertido à mesma rubrica do resultado não produzindo, desta forma, efeito no lucro líquido do exercício, exceto quanto aos reflexos fiscais, estes reconhecidos nas linhas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. O estatuto da Companhia prevê pagamento de dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei. Em 2008 a Companhia deliberou o pagamento de dividendos, incluindo na forma de juros sobre capital próprio, correspondentes a 35% do lucro líquido do exercício do exercício (2007 – 35%).

Os dividendos não reclamados no prazo de três anos prescrevem em favor da Companhia.



## NOTAS EXPLICATIVAS USIMINAS 2009

### 23) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### d) Dividendos e juros sobre capital próprio

	<u>2009</u>	<u>2008</u>
Lucro líquido do exercício	1.303.092	3.248.781
Constituição da reserva legal (5%)	(65.155)	(162.439)
Base de cálculo dos dividendos	<u>1.237.937</u>	<u>3.086.342</u>
Juros s/ capital próprio intermediários pagos (R\$0,17358 por ação ON e R\$0,19094 por ação PN em 2009 e R\$0,73964 por ação ON e R\$0,81360 por ação PN em 2008)	89.884	383.002
Juros s/ capital próprio complementares a pagar (R\$0,59480 por ação ON e R\$0,65428 por ação PN em 2009 e R\$0,72419 por ação ON e R\$0,79661 por ação PN em 2008)	308.001	375.002
Dividendos intermediários pagos (R\$0,28046 por ação ON e R\$0,30850 por ação PN em 2008)		145.227
Dividendos complementares a pagar (R\$0,13975 por ação ON e R\$0,15373 por ação PN em 2009 e R\$0,45159 por ação ON e R\$0,49675 por ação PN em 2008)	<u>72.367</u>	<u>233.844</u>
Total	<u>470.252</u>	<u>1.137.075</u>
Porcentagem sobre a base de cálculo dos dividendos em relação ao lucro líquido do exercício	36,1%	35%

A Administração deliberou distribuir dividendos e juros sobre o capital próprio intermediários em conformidade com a Lei nº 9.249/95, os quais foram imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos, relativos aos exercícios de 2009 e 2008, para todos os efeitos legais.

Os juros sobre capital próprio, no montante de R\$397.885, foram contabilizados como despesa financeira para fins fiscais. Em atendimento à Deliberação CVM 207/1996, foi revertido à mesma rubrica do resultado não produzindo, desta forma, efeito no lucro líquido do exercício, exceto quanto aos reflexos fiscais, estes reconhecidos nas linhas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. O estatuto da Companhia prevê pagamento de dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei. Em 2009, a Companhia deliberou o pagamento de dividendos, incluindo na forma de juros sobre capital próprio, correspondentes a 36,1% do lucro líquido do exercício (2008 – 35%).

Os dividendos não reclamados no prazo de três anos prescrevem em favor da Companhia.

## NOTAS EXPLICATIVAS GERDAU METALÚRGICA 2007

### NOTA 22 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO – CONTROLADORA METALÚRGICA GERDAU S.A.

**e) Dividendos e juros sobre capital próprio** – os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório de 30% do lucro líquido ajustado apurado nos seus livros societários preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A Companhia efetuou no exercício, o cálculo de juros sobre o capital próprio dentro dos limites estabelecidos pela Lei 9.249/95. O valor correspondente foi contabilizado como despesa financeira para fins fiscais. Para efeito de apresentação esse valor foi demonstrado como dividendos, não afetando o resultado. O benefício fiscal correspondente ao imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício foi de R\$ 70.067.

O montante de juros sobre o capital próprio e dividendos creditados no exercício foi de R\$ 386.401, conforme está demonstrado a seguir:

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
Lucro líquido do exercício	1.06	1.345
	2.433	.474
Constituição da reserva legal	(53.1	(67.2
	22)	74)
Lucro líquido ajustado	1.00	1.278
	<u>9.311</u>	<u>.200</u>

<b>Período</b>	<b>Natureza</b>	<b>R\$ /ação</b>	<b>Proventos no exercício</b>	
			<b>2007</b>	<b>2006</b>
1º Trimestre	Juros	0,56	103.041	96.179
2º Trimestre	Dividendos	0,49	90.160	99.360
3º Trimestre	Juros	0,56	103.040	110.400
4º Trimestre	Dividendos	0,49	90.160	110.400
<b>Juros sobre o capital próprio e dividendos</b>			<b>386.401</b>	<b>416.339</b>
% juros/dividendos pagos ou creditados			38%	33%

Crédito por ação (R\$)	2,1	2,26
Ações em circulação (mil)	184.000	184.000

O valor dos dividendos declarados e não pagos no exercício que superam o percentual de 30% estabelecido pelo estatuto social está sendo ajustado no montante de R\$ 83.608 (R\$ 32.879 em 2006).

O lucro remanescente do exercício foi destinado à constituição de reserva estatutária para investimentos e capital de giro na forma do estatuto social.

## NOTAS EXPLICATIVAS GERDAU METALÚRGICA 2008

### NOTA 22 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO – CONTROLADORA METALÚRGICA GERDAU S.A.

**c) Dividendos e juros sobre capital próprio** – os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório de 30% do lucro líquido ajustado apurado nos seus livros societários preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A Companhia efetuou no exercício, o cálculo de juros sobre o capital próprio dentro dos limites estabelecidos pela Lei 9.249/95. O valor correspondente foi contabilizado como despesa financeira para fins fiscais. Para efeito de apresentação esse valor foi demonstrado como dividendos, não afetando o resultado. O benefício fiscal correspondente ao imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício foi de R\$ 44.219. O montante de juros sobre o capital próprio e dividendos creditados no exercício foi de R\$ 520.245, conforme está demonstrado a seguir:

	<b>2008</b>	<b>2007</b>
	1.24	1.062.
Lucro líquido do exercício	1.649	433
	(62.0	(53.12
Constituição da reserva legal	82)	2)
Constituição da reserva de incentivos	(83.5	
fiscais	35)	
	1.09	1.009.
Lucro líquido ajustado	6.032	311

			<b>Proventos no exercício</b>	
<b>Período</b>	<b>Natureza</b>	<b>R\$ /ação</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>
1º Trimestre	Juros	0,32	130.079	103.041
2º Trimestre	Dividendos	0,60	243.854	90.160
3º Trimestre	Juros		0,00	103.040
3º Trimestre	Dividendos	0,26	105.670	0,00
4º Trimestre	Dividendos	0,10	40.642	90.160
<b>Juros sobre o capital próprio e dividendos</b>			<b>520.245</b>	<b>386.401</b>

Crédito por ação (R\$)	1,28	1,05
Ações em circulação (mil)	406.423	368.001

O valor dos dividendos declarados e não pagos no exercício que superam o percentual de 30% estabelecido pelo estatuto social está sendo ajustado no montante de R\$ 40.642 (R\$ 83.608 em 2007).

O lucro remanescente do exercício foi destinado à constituição de reserva estatutária para investimentos e capital de giro na forma do estatuto social.

## NOTAS EXPLICATIVAS GERDAU METALÚRGICA 2009

**g) Dividendos e juros sobre o capital próprio** – os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, um dividendo mínimo obrigatório de 30% do lucro líquido ajustado. A Companhia efetuou no exercício, o cálculo de juros sobre o capital próprio dentro dos limites estabelecidos pela Lei Nº 9.249/95. O valor correspondente foi contabilizado como despesa financeira para fins fiscais. Para efeito de apresentação esse valor foi demonstrado como dividendos, não afetando o resultado. O benefício fiscal correspondente ao imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício foi de R\$ 58.728.

O montante de juros sobre o capital próprio e dividendos creditados no exercício foi de R\$ 172.730, conforme está demonstrado a seguir:

	<u>2009</u>	<u>2008</u>
Lucro líquido do exercício	492.065	41.649
		1.2
Constituição da reserva legal	(24.603)	.082)
Constituição da reserva de incentivos fiscais	(43.509)	(83
		.535)
Lucro líquido ajustado	<u>423.953</u>	<u>96.032</u>

			<b>Proventos no exercício</b>	
<b>Período</b>	<b>Natureza</b>	<b>R\$ /ação</b>	<b>2009</b>	<b>2008</b>
1º Trimestre	Juros			130.079
2º Trimestre	Dividendos			243.854
3º Trimestre	Juros	0,165	67.060	0,00
3º Trimestre	Dividendos			105.670
4º Trimestre	Juros	0,26	105.670	0,00
4º Trimestre	Dividendos			40.642
<b>Juros sobre o capital próprio e dividendos</b>			<b>172.730</b>	<b>520.245</b>
Crédito por ação (R\$)			0,43	1,28
Ações em circulação (mil)			406.423	406.423

O lucro remanescente do exercício foi destinado à constituição de reserva estatutária para investimentos e capital de giro na forma do estatuto social.



## ANEXOS

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 207, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei nº 9.249/95.

O **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e no artigo 177, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **deliberou:**

- I. Os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, devem ser contabilizados diretamente à conta de Lucros Acumulados, sem afetar o resultado do exercício.
- II. Os juros recebidos pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio, devem ser contabilizados da seguinte forma:
  - a. como crédito da conta de investimentos, quando avaliados pelo método da equivalência patrimonial e desde que os juros sobre o capital próprio estejam ainda integrando o patrimônio líquido da empresa investida ou nos casos em que os juros recebidos já estiverem compreendidos no valor pago pela aquisição do investimento; e
  - b. como receita, nos demais casos.
- III. Os juros sobre o capital próprio que forem utilizados para aumento de capital ou para manutenção em reserva, na forma do parágrafo 9º do artigo 9º da Lei nº 9.249, deverão ser destinados a partir da conta de Lucros Acumulados e registrados em conta específica de Reserva de Lucros até a sua capitalização.
- IV. O imposto de renda na fonte, assumido pela empresa e incidente sobre os juros utilizados na forma do item III, deverá ser reconhecido, como despesa, diretamente na demonstração do resultado do exercício.
- V. Os juros pagos ou creditados somente poderão ser imputados ao dividendo mínimo, previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, pelo seu valor líquido do

imposto de renda na fonte.

- VI. Em nota explicativa às demonstrações financeiras e às informações trimestrais (ITR's) deverão ser informados os critérios utilizados para determinação desses juros, as políticas adotadas para sua distribuição, o montante do imposto de renda incidente e, quando aplicável, os seus efeitos sobre os dividendos obrigatórios.
- VII. O disposto nesta Deliberação aplica-se, exclusivamente, às demonstrações financeiras elaboradas na forma dos artigos 176 e 177 da Lei nº 6.404/76, não implicando alteração ou interpretação das disposições de natureza tributária.
- VIII. Caso a companhia opte, para fins de atendimento às disposições tributárias, por contabilizar os juros sobre o capital próprio pagos/creditados ou recebidos/auferidos como despesa ou receita financeira, deverá proceder à reversão desses valores, nos registros mercantis, de forma a que o lucro líquido ou o prejuízo do exercício seja apurado nos termos desta Deliberação.
- IX. A reversão, de que trata o item anterior, poderá ser evidenciada na última linha da demonstração do resultado antes do saldo da conta do lucro líquido ou prejuízo do exercício.
- X. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos exercícios sociais iniciados em janeiro deste ano.

*Original assinado por*

FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA  
PRESIDENTE